



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 219

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			31
Atos do Poder Executivo	1	25	
Vice-Governadoria		27	
Secretaria de Estado de Governo		27	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	5		31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	27	31
Secretaria de Estado de Educação.....	7	28	
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	28	37
Secretaria de Estado de Ação Social.....			37
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		29	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			39
Secretaria de Estado de Transportes			39
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8	30	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		30	
Polícia Militar do Distrito Federal			40
Secretaria de Estado de Cultura	8	30	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10	30	41
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			41
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	10	30	42
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	10		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	11		
Secretaria de Planejamento e Coordenação	11		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	16		42
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16	30	43
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.339, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.731.000,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 010.001.178/2004, 190.000.983/2004, 112.004.361/2004, 260.042.897/2004, 220.000.469/2004 e 130.000.424/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.731.000,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REFINANCIAMENTO DE DOTAÇÕES					
ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
1101010001	1101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				551.000
01.122.0.00.8317	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref	00005	004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	13.9123	100	551.000
					551.000
190010931	2200 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1800.000
15.451.006.2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
Ref	00078	005 EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	13.9123	100	1.200.000
					1.200.000
15.453.000.3526	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES				
Ref	00029	001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	13.9124	100	500.000
					500.000
2901010001	2401 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITADO				95.000
15.122.0.00.8317	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref	00011	003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	13.9123	120	95.000
					95.000
5301010001	5301 SECRETARIA DE ESTADO DE MANEJO E COORDENAÇÃO				2.000
01.122.0.00.8317	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref	00219	014 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	13.9123	100	2.000
					2.000
5401010001	5401 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				4.000
21.011.400.8952	MANUTENÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS				
Ref	00010	007 MANUTENÇÃO E REFORMA DOS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	13.9123	100	4.000
					4.000
5801010001	5801 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				201.000
23.846.0001.9000	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref	00033	005 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	13.9125	100	201.000
					201.000
2004ACU0128				TOTAL	2751.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REFINANCIAMENTO DE DOTAÇÕES					
ORÇAMENTO SOCIAL					
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
5301010001	5301 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				2.000.000
09.172.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref	00014	005 PAGAMENTO DE PREVIDÊNCIA E PENSÕES DAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	13.9106	100	1.000.000
					1.000.000
2004ACU0128				TOTAL	2.000.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO FISCAL						
ANEXO - Nº DECRETOS Nº		REMANEJAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNDE	DETALHADO	TOTAL
100010001	1101	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO				551.000
04.122.000.890		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 00126	007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO GOVERNO	31.50.12	100	250.000	350.000
29.845.000.800		RESCISÓRIOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 00129	062	RESCISÓRIOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO	31.50.36	100	200.000	200.000
1.901010001	2101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ARQUITETURA E MONUMENTOS HISTÓRICOS				200.000
15.122.028.890		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCT)				
Ref. 00134	005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA, ARQUITETURA E MONUMENTOS HISTÓRICOS	33.90.39	100	200.000	200.000
1.901019201	2201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				180.000
15.122.000.890		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 00138	001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.50.13	100	180.000	180.000
2901010001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				1892.000
15.125.000.900		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA				
Ref. 00140	001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	44.90.52	100	25.000	25.000
3.901010001	3.9101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				25.000
07.122.005.890		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCT)				
Ref. 00157	001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.35	100	4.000	4.000
3901010001	39101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				2.250.000
04.122.000.890		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 00161	002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.50.11	100	250.000	250.000
04.122.005.890		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCT)				
Ref. 00169	002	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.35	100	200.000	200.000
					TOTAL	471.000

DECRETO Nº 25.345, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.222.969,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs. 080.021.815/2004, 080.021.827/2004, 080.021.828/2004, 040.009.762/2004, 113.003.484/2004, 112.004.394/2004, 064.000.306/2004, 130.00.4012004, 132.002.884/2004, 302.000.876/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.222.969,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2004.

117ª da República e 45ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNDE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				498.927
12.363.0142.2391		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref. 000914	0120	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.35	332	69.050	69.050
			44.90.52	132	173.108	173.108
			44.90.52	321	240.718	240.718
12.363.0164.7025		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				482.876
Ref. 001168	0037	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO PROFISSIONAL	44.90.51	332	16.051	16.051
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				37.442
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001120	0062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.39	100	37.442	37.442
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				180.000
15.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000340	0016	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	220	180.000	180.000
130201/13201	32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				2.455.000
04.126.0071.3990		MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 000822	0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	33.90.39	100	2.455.000	2.455.000
380101.00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				60.000
18.543.0500.3489		RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS				
Ref. 000846	0043	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - COMBATE A EROSÕES E RECUPERAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	60.000	60.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

190105.00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			270.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref. 000451	0029	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	150.000
					150.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 000606	0027	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	70.000
					70.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS			

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 000463 0027	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.30	100	50.000	
				50.000	
190105.00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA		89.600	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000149	0010	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.92	120	10.000
				10.000	
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			
Ref. 000053	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.08	120	19.900
			33.90.39	120	19.900
			33.90.46	120	19.900
			33.90.49	120	19.900
				79.600	
190124.00001	38124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL		297.000	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 001882	0016	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE/OCTOGONAL	44.90.51	100	150.000
			44.90.51	120	70.000
				220.000	
15.451.3300.1270		CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS			
Ref. 001005	0016	REFORMA DAS PRAÇAS DE ESPORTES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE/OCTOGONAL	33.90.39	100	50.000
				50.000	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Ref. 001009	0017	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE/OCTOGONAL	33.90.30	100	10.000
			33.90.39	100	17.000
				27.000	
2004AC00587			TOTAL	3.887.969	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL		300.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000135	0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DER-DF	31.90.03	100	300.000
				300.000	
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE		35.000	
12.364.2100.2265		MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO APERFEIÇOAMENTO E ESPECIAIS			
Ref. 001384	0135	MANUTENÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO	44.90.52	100	35.000
				35.000	
2004AC00587			TOTAL	335.000	

ANEXO III		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO		1.795.000	
04.122.0100.2890		SUORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO			
Ref. 000762	0112	SUORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO	33.90.39	100	750.000
				750.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000685	0104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.30	100	400.000
				400.000	
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			
Ref. 000728	0067	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	100.000
			33.90.46	100	100.000
				200.000	
04.131.3200.2901		EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000744	0061	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	445.000
				445.000	
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		37.442	
04.122.0228.6038		QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS			
Ref. 001148	0145	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	33.90.30	100	465
			33.90.33	100	2.884
			33.90.36	100	19.080
			33.90.39	100	11.197
			33.90.47	100	3.816
				37.442	
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		498.927	

12.363.0142.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref. 000914	0120	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			
		33.90.35	332	1.033	
		33.90.39	132	173.108	
		33.90.39	321	54.097	
		33.90.39	332	15.018	
		44.90.52	332	19.871	
					263.127
12.363.0164.7025	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref. 001168	0037	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO PROFISSIONAL			
		44.90.51	321	186.621	
		44.90.51	332	49.179	
					235.800
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			400.000
18.122.3400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001693	0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS			

190105.00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			89.600
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000149	0010	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA			
				44.90.52	120
					10.000
					10.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 001114	0046	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA			
				33.90.30	120
					79.600
					79.600
190124.00001	38124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE OCTOGONAL			297.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 002913	0089	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE OCTOGONAL (EP)			
				44.90.51	100
					227.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
	33.90.39	100	400.000	400.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL		180.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 000324	0046	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL		
	33.90.92	220	30.000	30.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)		
Ref. 000325	0020	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL		
	33.90.47	220	150.000	150.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL		300.000
26.782.2800.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
Ref. 001722	0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DER-DF		
	31.90.11	100	300.000	300.000
200203/20203	26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL		260.000
26.122.2800.2234		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO		
Ref. 001827	0022	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO		
	33.90.39	100	260.000	260.000
380101.00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS		330.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS		
Ref. 000775	0035	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS		
	33.90.39	100	330.000	330.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	44.90.51	120	70.000	297.000
2004AC00587			TOTAL	4.187.969

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE		35.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)		
Ref. 000837	0027	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE		
	33.90.47	100	35.000	35.000
2004AC00587			TOTAL	35.000

DECRETO Nº 25.346, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

Extingue e cria Núcleos e cargos em comissão que menciona, na estrutura do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, subordinado ao Gabinete do Governador, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei Nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor, da estrutura do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, criado pela Lei nº 3.174, de 11 de julho de 2003.

Art. 2º - Fica extinto o Núcleo de Assistência Jurídica Comunitária e Itinerante, da estrutura do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, criado pelo Decreto nº 24.011, de 02 setembro de 2003.

Art. 3º - Fica criado o NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA CENTRAL E DEFESA DO CONSUMIDOR, na estrutura do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, subordinado ao Gabinete do Governador.

Art. 4º - O Núcleo de que trata o Art. 3º deste Decreto terá competência para:

I - propor ações de competência dos Núcleos circunscricionais; II - patrocinar a defesa da mulher vítima de violência; III - patrocinar a defesa do idoso; IV - patrocinar a defesa das pessoas portadoras de necessidades especiais; e V - patrocinar a defesa do consumidor.

Art. 5º - Fica criado o NÚCLEO DE ANÁLISES TÉCNICAS, na estrutura do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, subordinado ao Gabinete do Governador.
 Art. 6º - Ficam extintos e criados os cargos constantes do anexo I e II.
 Art. 7º - Caberá ao Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, definir os Núcleos circunscricionais e especializados.
 Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2004.
 117º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I

(Art. 6º, do Decreto nº 25.346, de 17 de novembro de 2004)

CARGOS EXTINTOS

Denominação/Quantidade/Símbolo: NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor/1/DFG-12; Secretário Administrativo/01/DFG-03; Encarregado de Atendimento Judiciário/06/DFG-03; NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA COMUNITÁRIA E ITINERANTE/Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica Comunitária e Itinerante/01/DFG-12; Secretário Administrativo/01/DFG-03; Encarregado de Atendimento Judiciário/06/DFG-03.

ANEXO II

(Art. 6º, do Decreto nº 25.346, de 17 de novembro de 2004)

CARGOS CRIADOS

Denominação/Quantidade/Símbolo: NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA CENTRAL E DEFESA DO CONSUMIDOR/Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica Central e Defesa do Consumidor/01/DFG-12; Secretário Administrativo/01/DFG-03; Encarregado de Atendimento Judiciário/06/DFG-03; NÚCLEO DE ANÁLISES TÉCNICAS/Coordenador do Núcleo de Análises Técnicas/01/DFG-12; Secretário Administrativo/01/DFG-03; Encarregado de Atendimento Judiciário/06/DFG-03.

DECRETO Nº 25.347, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 677.386,00 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 677.386,00 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2004.
 117º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				677.386	
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref. 000822 0023 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	33.90.39	100	677.386		
				677.386	
2004AC00585			TOTAL	677.386	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				100.000	

13.392.1300.7084	APOIO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA DO EVANGÉLICO				
Ref. 002486 0001	APOIO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA DO EVANGÉLICO(EP)	33.90.39	100	100.000	100.000
200201/20201 26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				577.386
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 003079 0143	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.90.39	100	547.386	547.386
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 003082 0023	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.20.91	100	30.000	30.000
2004AC00585				TOTAL	677.386

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº: 030.002.598/2003 – INTERESSADO: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – ASSUNTO: Concorrência nº 01/2004 – Publicidade nos Contracheques. 1 – Homologo o resultado que julgou, pela Segunda vez, deserta a Concorrência nº 01/2004, na forma do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. 2. Publique-se.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 82, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada Subsecretaria, neste ato representada pela SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício da competência prevista pelo artigo 81 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve: FIRMAR o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa H MARTINS LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada Acordante, estabelecida na QS 09, rua 120, lote 08, loja 04, Águas Claras-DF, CF/DF nº 07.454.493/001-40, CNPJ/MF nº 06.214.755/0001-75, neste ato, representado por seu Sócio Administrador, LUIZ HUMBERTO MARTINS DINIZ, portador do RG nº 595.930-SSP/DF e CPF/MF nº 222.218.241-72, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a Acordante autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, 'b' da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03/08/2001, nº 640, de 1º/10/2002, nº 556, de 02/09/2002, nº 774, de 21/11/2002 e nº 841, de 11/12/2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 048.005.281/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
 GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) Compensação (ões): 1) Do valores pagos como sinal da compensação no valor de R\$ 26.944,05 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais cinco centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Wagner Imobiliária Refr. Ind. Com. Ltda, CNPJ nº 00.043.513/0001-80 (processo nº 124.001.783/2004); 2) Dos valores pagos como sinal de com-

pensação no valor total de R\$ 1.741,56 (mil setecentos e quarenta e um reais cinquenta e seis centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Wagner Imobiliária Refr. Ind. Com. Ltda, CNPJ nº 00.043.513/0001-80 (Processo nº 040.005.172/1998); 3) Do pagamento a maior da TLP/2003, da inscrição nº 48198374, no valor atualizado de R\$ 116,75 (cento e dezesseis reais setenta e cinco centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Nercina Costa Gonçalves, CPF nº 153.655.651-34 (Processo nº 048.003.045/2003); 4) Do recolhimento indevido do IPVA/2004, do veículo placa JDX 3490, de propriedade do Sr. Arnaldo Sebastião de Paula, no valor de R\$ 240,91 (duzentos e quarenta reais noventa e um centavos), para a placa CMD 1991, de propriedade do Sr. Francisco Martins Pereira, CPF nº 884.276.501-59.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 08 de novembro de 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADANÇA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.006.262/2004, Adélio Ruiz Diaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 265,06; 2) 124.006.259/2004, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 209,07; 3) 124.006.264/2004, Carmen Elianne Cibils W-S Arslanian, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 99,47; 4) 124.006.261/2004, Celso Santiago Riquelme Mendieta, 737.558.851-15, ICMS, R\$ 175,92; 5) 124.006.254/2004, Chahin Farah, 729.213.581-15, ICMS, R\$ 153,87; 6) 124.006.253/2004, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 278,20; 7) 124.006.271/2004, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 16,70; 8) 124.006.266/04, Luis C. Gonzáles Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 184,00; 9) 124.006.270/2004, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 143,82; 10) 124.006.251/2004, Francisco de La Torre Galindo, 730.570.291-91, ICMS, R\$ 98,61; 11) 124.006.255/2004, Gonzalo Urriola-beitia, 732.445.621-91, ICMS, R\$ 165,37; 12) 124.006.256/2004, Guillermo Eduardo Devoto, 737.867.721-34, ICMS, R\$ 107,43; 13) 124.006.263/2004, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 75,48; 14) 124.006.273/2004, Jorge Ricardo Werthein, 551.192.047-91, ICMS, R\$ 103,69; 15) 124.006.265/2004, Luis C. Gonzalez Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 53,85; 16) 124.006.252/2004, Maria Eugenia Geraldna Roncal Carbajal, 730.081.091-87, ICMS, R\$ 69,88; 17) 124.006.268/2004, Olivier Zehnder, 737.771.371-20, ICMS, R\$ 55,40; 18) 124.006.272/2004, Organização Pan-Americana da Saúde / Organização Mundial da saúde (OPAS/OMS), 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 235,68; 19) 124.006.249/2004, Pablo Delimir Soto-Bogdanic, 738.104.101-44, ICMS, R\$ 22,53; 20) 124.006.267/2004, Ramon Centurion Guerreiro, 738.294.471-91, ICMS, R\$ 141,28; 21) 124.006.269/2004, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 134,79; 22) 124.006.250/2004, Shlomo Tsur, 736.225.831-34, ICMS, R\$ 247,45; 23) 124.006.258/2004, Warunee Pan-Krajang, 729.034.061-20, ICMS, R\$ 26,83.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de novembro de 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADANÇA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.006.221/2004, Ridha Chaabani, 729.030.741-00, ICMS, R\$ 325,35; 2) 124.006.276/2004, Katja Pámela Preusche, 731.392.461-53, ICMS, R\$ 1.057,97; 3) 124.006.275/2004, Anton Meier, 729.998.371-00, ICMS, R\$ 402,61; 4) 124.006.277/2004, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 108,93; 5) 124.006.278/2004, Comissão Econ. p/ a América Latina e o Caribe-Cepal/Nação Unidas, 03.655.290/0001-08, ICMS, R\$ 235,59; 6) 124.006.260/2004, Embaixada da República de Trindade e Tobago, 04.028.998/0001-93, ICMS, R\$ 786,25; 7) 124.006.257/2004, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 493,51; 8) 124.000.820/2002, Shigueo Matsunaga, 000.132.851-49, IPTU/TLP, R\$ 2.615,29.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 232, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.000.349/2004, ANTONIO ALVES DA SILVA, QNG 32 LT 20, 20211708; 042.000.071/2004, MARGARIDA SOARES NUNES, QSF 7 LT 402, 21164037; 042.001.758/2004, JOSE VIEIRA DA SILVA, QSD 27 LT 06, 21108501; 042.001.337/2004, SANTA PEREIRA GOMES, QNG 44 LT 04, 20216653;

042.001.621/2004, MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO CARMO, QNL 21 BL F LT 16, 20618123; 042.003.805/2004, MARIA DE SOUZA BARBOZA, QNJ 30 LT 32, 20309481; 042.004.552/2004, JOANA BATISTA GUIMARÃES, QSF 11 LT 416, 21166188; 042.000.551/2004, JOSE XAVIER DOS SANTOS, QNF 18 LT 06, 20174454; 042.001.724/2004, HELENA MARINHO PEREIRA, QNL 06 BL J LT 13, 20449739; 042.001.294/2004, MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO, QR 612 CJ 02 LT 07, 45327416; 042.000.200/2004, MAGYD DIEB PIMENTEL, QNC 14 LT 29, 20063482; 042.001.245/2004, ROSA ALMEIDA SAMPAIO, QSD 02 LT 12, 21100322; 042.001.871/2004, ANTONIA ISABEL DOS SANTOS, QNL 18 CJ B LT 15, 45219451; 042.001.524/2004, ADMA DE ANDRADE DE LIMA, QSA 14 LT 24, 21003084; 042.001.402/2004, JOSE ALCIDES DE OLIVEIRA, QR 105 CJ 01 LT 09, 45637628; 042.001.019/2004, CANTIONILIA COELHO SIMÃO, QNF 14 LT 37, 20173962. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 11 de novembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, Decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA/2004 para o veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA e MOTIVO. 124.005181/04, ANTONIO CAETANO, VW/SANTANA, JGU2975, Pedido intempestivo. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 117, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, e tendo em vista o processo 045.001550/2004, requerido por Lucas Silva Ramos, CPF 258.181.711-91, Declara: Remitidas as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do fato, cujos vencimentos são posteriores à sua ocorrência, e a não-incidência para os exercícios seguintes, para o veículo placa JDS4709, furtado em 30.12.2002 e devolvido sinistrado em 06.01.2003. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 118, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23/03/2004, com fulcro na lei 1.343/96, Declara: Isento do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado: 045.001507/2004, Márcia Santos Estruc, 297.471.551-68, Teresinha Maria dos Santos Estruc; 045.001488/2004, Eni Pereira de Almeida, 287.212.921-91, Celso de Almeida. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 12 de novembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, e ainda, o que consta do processo nº. 045.001579/2004, requerido por Maria Edna Lopes Oliveira, CPF 072.804.911-20, Resolve: Indeferir o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2004, para veículo destinado ao transporte público, registrado na categoria de aluguel (táxi), do veículo de placa JDW2342, em razão de o requerimen-

to ter ocorrido intempestivamente. O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar n.º 04 de 30/11/1994 – CT/DF -, resolve deferir o seguinte pedido de restituição: 1 – Processo n.º 045.000.894/03, da interessada Click Magazine Ltda ME, CNPJ n.º 01310955/0001-08, no valor de R\$ 664,58, referente a ICMS antecipado, por se tratar de pagamento indevido nos termos da Lei n. 2510/99, com a redação que vigorava a época do fato gerador.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 155, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção ICMS - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos n.º 22.507, de 25/10/2001, 23.512, de 31/12/2002 e 24.458 de 16/03/2004 e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000, declara: Que o(s) condutor(es) autônomo(s) de passageiros, a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF e Permissão, está(ão) autorizado(s) a adquirir um veículo automotor novo, com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto: 0047-002084/2004, Maria das Graças Paz Bandeira, 573.479.211-04, 2525, 0047-002184/2004, Adão Ribeiro Lopes, 113.070.211-15, 0311. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica(m) o(s) interessado(s), desde já, notificado(s) a apresentar (em) à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 09h às 16h, na 2ª avenida lote 451-A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Estado de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento Nº 91/2004 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 88/2004, Livro 09, Abimael Pinto Gonçalves, 1595, 132; Aclesion Nunes Santana, 1596, 132; Alessandra Homem, 1597, 133; Calmo Alves Vieira, 1598, 133; Ana Carina de Souza, 1599, 133; Ana Lúcia de Souza Fiuza Lima, 1600, 134; Analuysa da Paz Carneiro, 1601, 134; Bruno Monteiro Machado, 1602, 134; Carla Dinorah Ferreira de Souza, 1603, 135; Cinthia Dias dos Reis, 1604, 135; Carlos Antonio da Silva Vieira, 1607, 136; Claudio Luiz de Souza, 1608, 136; Clodoaldo Batista Franco, 1609, 137; Cristiane Soares de Sá, 1610, 137; Dagno Feitosa da Silva, 1611, 137; Daniel Ramanhole, 1612, 138; Daphine Silva Cordeiro, 1613, 138; Daniel dos Santos Sampaio, 1614, 138; Daianne Gomes Evangelista, 1615, 139; Elza Gomes Borges, 1616, 139; Mariano Ferreira do Nascimento, 1617, 139; Edis Rodrigues, 1618, 140; Ednei Oliveira Santana, 1619, 140; Edson Gomes do Rêgo, 1620, 140; Elisa Lúcia Vieira, 1621, 141; Elislaine da Paixão Silva, 1622, 141; Elton Gomes do Rosario Moreira, 1623, 141; Emanuella de Souza Pontes, 1624, 142; Emerson Silva de Jesus, 1625, 142; Érika da Costa Ferreira, 1626, 142; Fausto Silva dos Reis, 1627, 143; Fernanda Magalhães de Araujo, 1628, 143; Fernando Alves Barroso Neto, 1629, 143; Francisco Fabio de Lima, 1630,

144; Francisco Flávio Eugênio, 1631, 144; Francisco Venancio de Souza, 1632, 144; Gabriela Fernandes Lima, 1633, 145; Maria Dolores da Penha Neta, 1634, 145; Gilberto Martins de Sousa, 1635, 145; Glausejane Aparecida de Moraes, 1636, 146; Helena Eloiza Rodrigues, 1637, 146; Hellaine Gonçalves de Brito Travassos, 1638, 146; Henrique Amaral da Silva, 1639, 147; Iranildo Bezerra da Silva, 1640, 147; Ivátima da Silva Santos, 1642, 148; Jose Moreira da Silva, 1644, 148; João Dirceu Dill, 1645, 149; Jackson Correia da Silva, 1646, 149; Janine de Sousa Borges, 1648, 150; Jayme Karla do Nascimento Mendonça, 1649, 150; José Antonio Delfino, 1651, 151; José Geraldo da Silva Filho, 1652, 151; José Luiz de Sousa Marques, 1653, 151; Jose Milton Cé, 1654, 152; José Reginaldo Maia Medeiros, 1655, 152; Juliano Lima Borges, 1656, 152; Lucilene Fernandes Soares, 1657, 153; Luci dos Santos Pereira, 1658, 153; Lazara Aparecida Nunes Lins, 1659, 153; Leonardo Cesar Coutinho, 1660, 154; Lindinalva Moreira de Queiroz, 1661, 154; Luana Nascimento Coimbra, 1662, 154; Luciana Queiroz Evangelista, 1663, 155; Maiane Mendes Gomes, 1664, 155; Maíra Lima Britto, 1665, 155; Mauricio da Silva, 1666, 156; Manoel Tertuliano D'Avila Neto, 1667, 156; Marcelo Alves de Souza, 1668, 156; Marcio Ferreira Milhomem, 1669, 157; Marcos de Oliveira Cintra e Silva, 1670, 157; Maria Anita Gomes de Queiroz, 1671, 157; Maria Aparecida Abdala Dias, 1672, 158; Marcio Antonio Tibúrcio, 1673, 158; Nilson Andre dos Santos Lima, 1676, 159; Nair Bastos de Rezende, 1677, 159; Paulo Cezar Pereira Araujo, 1678, 160; Paulo Soares dos Santos, 1679, 160; Pedro Mariano da Silva, 1680, 160; Robson José de Oliveira, 1681, 161; Rafael Correia Camara, 1682, 161; Rafael Francisco Neves, 1683, 161; Raimundo Avelino da Costa, 1684, 162; Raoni Talamonte Almeida Gonçalves, 1685, 162; Renato Jorge Lopes Soti, 1686, 162; Renato Mendes Taveira, 1687, 163; Rodrigo César Lopes Gorgulho, 1688, 163; Ronaldo Carvalho de Almeida, 1689, 163; Rosa Dulce Alves de Souza, 1690, 164; Rosemberg Ferreira Batista, 1691, 164; Rúbia Olinda da Costa Souza, 1692, 164; Selmo Mateus Pires, 1693, 165; Sara Gabriela Silva Freitas, 1694, 165; Sergio Rosa Vilas Boas, 1695, 165; Sheilo Gomes Rodrigues, 1696, 166; Sirlande de Oliveira Fagundes, 1697, 166; Sirlaide de Oliveira Fagundes Guimarães, 1698, 166; Thiago Augusto Pereira, 1699, 167; Valdeci Ribeiro de Oliveira, 1700, 167; Valquíria da Costa Macêdo, 1701, 167; Vanessa Mendes Gomes, 1702, 168; Victor Hugo Falcão de Andrade, 1703, 168; Walfrânio Mourão Lima, 1704, 168; Washington Luiz Alves, 1705, 169; Diretora Márcia Rodrigues de Assis, Reg Nº 9702599 MEC; Secretaria Escolar Hildelclavia Souza Brito, Reg Nº 1733 – SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS VERDE OLIVA-CESVO, Credenciada pela Portaria n.º 003 de 12 de janeiro de 2004 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 06/2004, Alessandra de Souza Moreira, 191, 065; Alline Aparecida da Cruz, 192, 065; Carlos Suender Teixeira, 193, 065; Cristiane Silva Dias, 194, 066; Danilo Jarbas Oliveira de Souza, 195, 066; Edcarlos Ramos de Oliveira, 196, 66; Janina Kassya Silva Peixoto, 197, 67; Luiz Carlos Ribeiro Alves, 198, 67; Marilene Santos Baltazar, 199, 67; Natanael dos Santos Ribeiro, 200, 68; Nelson Felix de Oliveira Filho, 201, 68; Patrícia Nunes Barreto Souza, 202, 68; Rone de Moraes Evangelista, 203, 69; Rutemberg Souto da Silva, 204, 69; Wanderlei Martins Vieira, 205, 69; Denise Maria Martins Santos, 206, 70; Bruno Roberto Ferreira, 207, 70; Margaret Braz Barcelos, 208, 70; Karla Patrícia Almeida de Arantes, 209, 71; Livro 02; Bevenuto Costa Neto matrícula 72.868-3, Secretária Escolar Sônia Jean de Araújo Pereira Reg. nº 1712-SE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE, credenciado pela Portaria n.º 003 de 12 de Janeiro de 2004, SEDF: ENSINO MÉDIO 03/2004, Livro n.º 09, Julio Cezar Duarte de Souza, 1701, 149; Vera Lúcia Silva Santos, 1702, 149; Gustavo Abílio Galeno Arnt, 1703, 149; Jaqueline Correia de Araújo, 1704, 150; Luiz Henrique Veras Neves, 1705, 150; Maicon de Oliveira Alves, 1706, 150; Marx Paulo Wogel Cambraia, 1707, 151; Cristian Douglas Berto Silva, 1708, 151; Airton Moreira de Araújo, 1709, 151; Felipe Rocha Mendonça, 1710, 152; Fernando Lopes da Costa, 1711, 152; Diretor Luiz Gonzaga Lapa Júnior Reg. LP n.º 7683 – MEC; Secretária Escolar Francislaine Carvalho de Souza Reg. nº 554 DIE-SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria n.º 310/02 – SE/DF: ENSINO MÉDIO 3/2004, Livro 05, Daniel Jost Brod, 5142, 015; Gabriel Ramos Craesmeyer, 5143, 016. Diretora Neila Crespo Siqueira Lima Reg. 967 MEC/DF; Secretária Escolar Maridalva Arrais dos Santos Reg. 729 – SE/DF.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução n.º 1/2003-CEDF, a Portaria n.º 37/SE, de 13/02/2004, e, ainda, o contido no Processo n.º 030.003.294/2004, Resolve: I- APROVAR o Regimento Escolar do Instituto Educacional São Judas Tadeu, localizado no SHIS- QI 19, Chácara 11/12-Lago Sul/DF mantido pela Congregação de São João Batista registrando que o referido instrumento legal contém 46 artigos e 17 páginas; II- APROVAR a Proposta Pedagógica às fls.131 a 142, do citado processo; III- DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada; IV- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29/01/

2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004, e, ainda, o contido no Processo nº 030.002880/2004, Resolve: I–AUTORIZAR a mudança das instalações físicas da Escola Novos Caminhos, localizada à QNP 5 Conjunto “E” Lote 12-Ceilandia/DF para Quadra 803, Conjunto 15, Lotes 4 e 5- Recanto das Emas/DF, mantida pela Escolinha de Recreação e Alfabetização Infantil Tia Cida- Ltda-ME; II– DETERMINAR que a Escola providencie, em tempo hábil, a renovação do Alvará de Funcionamento, a vencer em 28/01/2005; III– Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004, e, ainda, o contido no Processo nº 030.003.040/2004, Resolve: I– APROVAR o Regimento Escolar da Escola Affinity Arts, localizada no SHIS QI 09, Conjunto 16 Casa 07, Brasília/DF e mantida pelo Centro Artístico- Cultural Affinity registrando que o referido instrumento legal contém 50 artigos e 12 páginas; II– APROVAR a proposta pedagógica às fls. 131 a 148; III–DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada; IV- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, Resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço N.º 119 de 07/07/2004, publicada no DODF nº 133 de 14/07/2004, página nº 08.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 16 de novembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº 075, de 21 de junho de 2004, publicada no DODF nº 119, de 24/06/2004, Resolve: 1-TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2003 – SES/DF, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a Construtora Guia Brasil Ltda, publicado no DODF nº 128, de 07/07/2004, 4ª feira, Seção III, pág 25, em razão de incorreções no mesmo.

HORÁCIO DA SILVA BOTELHO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo nº 063.000.251/2004 e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 1.084,48 (hum mil, oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), à conta do elemento 31.90.92, - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta Fundação para o exercício de 2004.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 366, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: MAURILIO BASILIO DA SILVA, Processo: 055-019345/2004, Prontuário: 00218313375/DF, CPF 666.093.051-53, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUSSARA AVELINO RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-018079/2004, Prontuário: 00118909853/DF, CPF 444.499.411-87, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 261,

Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUGO VIANA CARLOS DA ROCHA, Processo: 055-016914/2004, Prontuário: 01510764596/DF, CPF 905.299.281-91, Categoria: “AD”, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENE LIMA FERREIRA, Processo: 055-020688/2004, Prontuário: 00678821760/DF, CPF 919.690.851-34, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDI DE SOUZA GUEDES, Processo: 055-020689/2004, Prontuário: 01574443301/DF, CPF 903.180.211-53, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NATAL JUSTINO FILHO, Processo: 055-021698/2004, Prontuário: 00059768938/DF, CPF 944.243.226-53, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS ALBERTO DE JESUS MARTINS, Processo: 055-019335/2004, Prontuário: 01402087182/DF, CPF 893.939.101-20, Categoria: “AD”, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO RIBEIRO, Processo: 055-019434/2004, Prontuário: 02818456957/DF, CPF 266.409.961-20, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANIA MARIA VENUTO, Processo: 055-016142/2000, Prontuário: 00880299919/DF, CPF 102.481.611-72, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELIO ALVES DA COSTA, Processo: 055-020331/2004, Prontuário: 00298596358/DF, CPF 065.987.222-68, Categoria: “AE”, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE NILTON DANTAS DA SILVA, Processo: 055-019276/2004, Prontuário: 00126829178/DF, CPF 781.682.101-82, Categoria: “AD”, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAELLA PRADEIRA, Processo: 055-018216/2004, Prontuário: 00239735140/DF, CPF 702.569.931-49, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERT MENDES DE AVELAR, Processo: 055-020319/2004, Prontuário: 01503640392/DF, CPF 725.431.401-15, Categoria: “AD”, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: YURI VIEIRA PRUDENTE, Processo: 055-018720/2004, Prontuário: 00243685349/DF, CPF 512.247.981-04, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODNEY RODRIGUES DE LIMA, Processo: 055-011428/2004, Prontuário: 02647223501/DF, CPF 010.694.931-47, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GAUDINEI MARTINS LEITE, Processo: 055-022457/2004, Prontuário: 00276820035/DF, CPF 695.354.691-34, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLAYTON DOMINGOS, Processo: 055-020318/2004, Prontuário: 00806248781/DF, CPF 813.768.121-34, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALLIS AUGUSTO DA SILVA, Processo: 055-019451/2004, Prontuário: 00197321399/DF, CPF 871.504.171-91, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CELISMAR ANDRE DE OLIVEIRA, Processo: 055-019348/2004, Prontuário: 00041687585/DF, CPF 155.492.161-91, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO CESAR PEREIRA, Processo: 055-022477/2004, Prontuário: 00274261380/DF, CPF 398.189.691-20, Categoria: “AD”, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUSCELINO MACIEL DE SOUSA, Processo: 055-019262/2004, Prontuário: 00953598286/DF, CPF 916.614.631-34, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de novembro de 2004

PROCESSO: 150.001.410/2004: INTERESSADO: ROBERTO RICARDO SANTOS DE AMORIM ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROBERTO RICARDO SANTOS DE AMORIM, no valor de R\$ 20.000,00 (n vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00247/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BATUCADEIROS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.594/2004: INTERESSADO: MP CULTURA E MARKETING LTDA ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MP CULTURA E MARKETING LTDA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00248/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SOLOS EM CENA 3ª EDIÇÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.915/2004: INTERESSADO: EDILSON ROZEIRA ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EDILSON ROZEIRA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00249/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DIA E NOITE NA CIDADE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.183/2004: INTERESSADO: SIDNEI ALVES DE OLIVEIRA ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SIDNEI ALVES DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00250/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UM DEDO DE PROSA, UMA MÃO DE POESIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.571/2004: INTERESSADO: JB TYPHISTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JB TYPHISTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00251/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SAFARI DAS ARTES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.986/2004: INTERESSADO: ANDERSON MATOS DOMINGUES ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDERSON MATOS DOMINGUES, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00252/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VIA SACRA – CEILÂNDIA / JERUSALÉM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.348/2004: INTERESSADO: ROSA MARIA LEANDRO COIMBRA ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROSA MARIA LEANDRO COIMBRA, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00253/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “EU AINDA QUERO FALAR...”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.631/2004: INTERESSADO: ALEXANDRE ALMEIDA NASCIMENTO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALEXANDRE ALMEIDA NASCIMENTO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00254/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “COMO VOCÊ QUER?”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.006/2004: INTERESSADO: VIVIAN LUZIA XAVIER DOS SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VIVIAN LUZIA XAVIER DOS SANTOS, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00255/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “POEMAS DE LUS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.318/2004: INTERESSADO: RICARDO AUGUSTO PEREIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RICARDO AUGUSTO PEREIRA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00256/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AUTO MÓVEL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no

processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.453/2004: INTERESSADO: MIRIAM HENRIQUES DE MENEZES BASTOS ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MIRIAM HENRIQUES DE MENEZES BASTOS, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00257/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A LOURA E O DETETIVE – UM REMAKE NOIR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.258/2004: INTERESSADO: SULIAN VIEIRA PACHECO ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SULIAN VIEIRA PACHECO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00258/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O NAUFRÁGIO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.987/2004: INTERESSADO: CRISTIANE SOARES CARDOSO ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CRISTIANE SOARES CARDOSO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00259/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DA POESIA PARA MÚSICA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.304/2004: INTERESSADO: CESAR LIGNELLI ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de : CESAR LIGNELLI, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00260/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “NAGRUTA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.046/2004: INTERESSADO: ROSANGELA MENDES ANGELO PEREZINO ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROSANGELA MENDES ANGELO PEREZINO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00261/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “APRENDER CANTANDO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.832/2004: INTERESSADO: CARLOS ALBERTO MENEZES DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARLOS ALBERTO MENEZES DA SILVA, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00262/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A OUTRA METADE DA NOITE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.241/2004: INTERESSADO: SHEILAMI GUERREIRO FARIAS ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SHEILAMI GUERREIRO FARIAS, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00263/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SHEILAMI ROMÂNTICA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.131/2004: INTERESSADO: ANDRÉ PHILIPPE DE SEABRA ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDRÉ PHILIPPE DE SEABRA, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), especificada na Nota de

Empenho nº 00264/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MEMÓRIA DO ROCK CANDANGO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.427/2004: INTERESSADO: MARA SILVIA RIBEIRO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARA SILVIA RIBEIRO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00265/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MARABEAU JAZZ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.260/2004: INTERESSADO: JORGE LUIZ DA SILVA ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JORGE LUIZ DA SILVA, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00266/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CULTURA BLEQUE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.540/2004: INTERESSADO: JULIANO GOULART RODRIGUES SILVA ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JULIANO GOULART RODRIGUES SILVA, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00267/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “POLARIDADE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO
DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA
CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO

DELIBERAÇÃO Nº 80/04 – COPEP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Resolve: I- ACOLHER as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 11/11/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.359/2004 Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A, 160.000.368/2004 Café Forte Indústria e Comércio Ltda, 160.000.362/2004 Cléber Souza Tiago Me, 160.000.307/2004 Geraldo Francisco Medeiros, 160.000.319/2004 JM Araújo Comércio e Exportação, 160.000.367/2004 JV Marques da Silva, 160.000.387/2004 Máxima Exportação e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda, 160.000.319/2004 MR Comércio de Gás Ltda, 160.000.334/2004 R & R Panificadora Ltda, 160.000.357/2004 Roberto Bezerra de Melo Epp. II- Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE

DELIBERAÇÃO Nº 81/04 – COPEP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: I- ACOLHER as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 11/11/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.265/2004 Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda Me, 160.000.086/2004 Controller Assessoria Contábil S/C, 160.000.241/2004 First Class Passagens e Turismo Ltda, 160.000.337/2004 Futura Construções, Incorporações e Administrações Ltda, 160.000.293/

2004 Medcorpo Laser Center Ltda, 160.000.256/2004 Santa Helena Vigilância Ltda, 160.000.322/2004 Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda. II- Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA

DELIBERAÇÃO Nº 82/04 – COPEP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: I- Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 10ª Reunião Ordinária do Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, realizada em 11/11/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.333/2004; Esquadro Alumínio Ltda. II- Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de novembro de 2004

PROCESSO Nº: 143.000.735/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro inciso II do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 313/2004 no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor da NDJ Simpósios e Treinamentos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 135.000.640/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 393/2004 no valor de R\$ 3.696,60 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

SECRETARIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL

ATO DECLARATORIO Nº 26, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Artº3º da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. Declaro e tomo de conhecimento público a relação dos bens apreendidos abaixo discriminado: nº151527-DIFIS/RAI; 26 blusas de linha, 01 arara. Termo de Apreensão nº 151530-DIFIS/RAI; 40 conjuntos, 35 blusas 04 peças avulsos. Termo de Apreensão nº 151531-DIFIS/RAI; 08 relógio, 88 pulseira para relógio, 44 prendados de cabelo, 37 brincos, 06 pulseiras, 07 colar, 79 frente para celular, 30 capas para celular, 04 vcd piratas, 20 cds piratas, 21 capa para cds, 02 calculadoras, 01 creme para pés, 01 creme antitranspirante, 01 creme para rosto, 05 desodorante rollon, 01 creme de barbear, 05 colônia, 05 desodorante spray. Termo de Apreensão nº 151532-DIFIS/RAI; 02 manequim meio corpo, 04 cerveja, 01 cachaça mangueira, 01 teachess, 01 campari, 01 conhaque São João, 01 conhaque dreher, 02 cachaça seleta, 07 blusas de linha, 02 saias de seda, 06 blusa de seda. Termo de Apreensão nº 151119-DIFIS/RAI; 82 cds piratas. Termo de Apreensão nº 151606-DIFIS/RAI; 01 caixa de energia. Termo de Apreensão nº 151605-DIFIS/RAI; 88 mini embalagens plástica contendo mel com eucalipto, 126 embalagens contendo jujubas, 02 carrinhos um de supermercado e um metálico. Termo de Apreensão nº 150210-DIFIS/RAI; 72 cds piratas, 14 vcd piratas, 30 capas para vcd, 50 prendedor de cabelo, 04 carregador para celular 02 relógio, 30 salgadinhos, 05 biscoito, 01 caixa com balas diversas, tiaras, 02 tamachi, 01 fone de ouvido, 86 cervejas em lata, 01 garrafa de vinho, 01 garrafa de vodka. Termo de Apreensão nº 151388-DIFIS/RAI; 61 cds piratas, 15 cocos, 12 kilos de balas e chocolates diversos. Termo de Apreensão nº 151143-DIFIS/RAI; 47 fitas piratas, 45 águas minerais, 03 sucos, 10 kg de castanhas, 02 refrigerantes, 01 carrinho de picolé, 61 cds piratas. Termo de Apreensão nº 150207-DIFIS/RAI; 70 cds piratas. Termo de Apreensão nº 151114-DIFIS/RAI; 34 óculos de sol. Termo de apreensão nº 151729-DIFIS/RAI; 29 óculos de sol, 16

carteiras, 64 cintos masculino, 268 cds, 08 fones de ouvidos, 60 dvds, 76 capas para celular, 18 capas para controle, 04 carregadores para celular, 03 carregadores para celular, 12 porta cds, 03 anéis, 01 pulseira, 26 pares de brincos, 30 colares, 138 pilhas pequena, 03 chaveiros, 08 cadeados pequeno, 27 calculadoras. Termo de Apreensão nº 150588-DIFIS/RAI; 125 peças de roupas variadas, 32 peças de crochê, 36 pacotes de prendedores de cabelo, 196 pares de meias, 530 peças íntimas (feminina e masculinas). Termo de Apreensão nº 150911-DIFIS/RAI; 05 bichos de pelúcia. Termo de Apreensão nº 150912-DIFIS/RAI; 80 cds piratas. Termo de Apreensão nº 150909-DIFIS/RAI; 76 bolsas pequenas. Termo de Apreensão nº 150905-DIFIS/RAI; 08 garrafas de cachaça lacradas, 03 garrafas de cachaça fechada, 17 garrafas de cachaças abertas. Termo de Apreensão nº 150901-DIFIS/RAI; 02 carroça em madeiras. Termo de Apreensão nº 151402-DIFIS/RAI; 145 garrafas de cerveja 600ml, 87 refrigerantes em latas diversos, 01 selador de marmite, 50 refrigerantes de 600ml diversos, 413 latas de cerveja diversas, 09 assadeiras de alumínio tamanho diversos, 02 bandejas, 01 conhaque presidente fechado, 03 garrafas de cachaça aberta, 10 mesas de ferros, 22 bancos plásticos, 05 cadeiras e ferro. Termo de Apreensão nº 13749- DIFIS/RAI; 400 cds,. Termo de Apreensão nº 151404-DIFIS/RAI; 45 refrigerante em latas, 06 refrigerante 600ml; 17 cervejas em latas, 09 garrafinhas de sucos, 29 garrafas de água 500ml; 02 garrafas de cachaças, 01 garrafa de conhaque presidente, 01 carrinho de mão, 01 mesa de ferro. Termo de Apreensão nº 13750 DIFIS/RAI; 1318 pares de brincos, 10 colares, 03 pact. De ligas para cabelos. Termo de Apreensão nº 13751-DIFIS/RAI 22 antenas para celulares, 07 capas para celulares, 53 frentes para celulares,. Termo de Apreensão nº 13748-DIFIS/RAI; 98 óculos. Termo de Apreensão nº 151408-DIFIS/RAI; 75 fitas de vhs, 98 cds piratas, 42 pulseiras para relógios, 10 pares de brincos, 10 relógios, 07 colares, 11 óculos. Termo de Apreensão nº 150904 DIFIS/RAI; 658 cervejas em latas, 82 cervejas em garrafas, 146 latas de refrigerantes, 29 mesas metálicas, 12 churrasqueiras, 47 cadeiras metálicas, 11 cadeiras de plásticos, 35 garrafas de 500ml de água, 09 sucos diversos, 01 chapa metálica, 01 botijão grande de gás, 01 botijão de gás. Termo de Apreensão nº 151380-DIFIS/RAI; 06 cadeiras metálicas, 03 mesas metálicas, 30 latas de cervejas, 15 refrigerantes em latas. Termo de Apreensão nº 151382 DIFIS/RAI; 01 carrinho de suco. Termo de Apreensão nº 151383 DIFIS/RA; 01 carrinho de picolé (empresa maranata). Termo de Apreensão nº 150908 DIFIS/RAI; 01 maleta de madeira, 50 relógios diversos. Termo e Apreensão nº 150209 DIFIS/RAI; 16 giz mata barata, 32 comprimido de sonrisal, 05 cadeiras de cigarros diversos abertas, 03 óculos de sol. Termo de Apreensão nº 151476 DIFIS/RAI; 10 carrinhos (mini quiosque) metálicos cor variadas, 01 carrinho metálico grande. Termo de Apreensão nº 151480-DIFIS/RAI; 41 garrafas plásticas de vinho de 880 ml, 145 garrafas de cervejas de 330 ml (marcas variadas), 29 garrafas plásticas de vinho de 500ml, 06 garrafas plásticas de 500ml de catuaba, 01 garraão de vinho, 04 birinight, 15 smirnoffi, 10 garrafas de vinho selvagem, 16 litros de bebidas diversos. Termo de Apreensão nº 15325-DIFIS/RAI; 01 caixa de isopor usada, 01 garrafa de suco, 02 garrafas de água, 16 latas de refrigerantes, 04 pcts de biscoitos, 20 pcts de salgadinhos diversos, 01 bicicleta cargueira usada, 02 engradados usados. Termo de Apreensão nº 15034-DIFIS/RAI; 84 filmes diversos, 23 pilhas de 04 elementos, 02 cartelas de 02 elementos. Termo de Apreensão nº 151043 DIFIS/RAI; 30 vasos com plantas diversas, 02 mesas, 02 balcões de vidros, 01 prateleira. Termo e Apreensão nº 151576-DIFIS/RAI; 60 cintos, 04 portas cds, 75 garrafas de água mineral, 30 refrigerantes em latas, 81 cds, 01 grade para churrasqueira, 10 vcds, 01 guarda chuva, 10 óculos, 10 recipientes plásticos vazios para água de cocos, 42 sucos, 10 x-tapas, 10 enroladores de mangueiras, 15 frentes para celular, 01 carregador para celular. Termo de Apreensão nº 150906-DIFIS/RAI; 01 barra cor laranja, 02 cadernos de plástico cor branca. Termo de Apreensão nº 14564-DIFIS/RAI; 01 carrinho de pipoca fechado. Termo e Apreensão nº 151118-DIFIS/RAI; 08 dvds piratas. Termo de Apreensão nº 151017-DIFIS/DRAI; 03 cadeiras de bar, 01 churrasqueira, 01 isopor, 32 latas de cervejas, 11 refrigerantes, 02 garrafas de água mineral, 01 carrinho de supermercado. Este Ato Declaratório só terá Validade Após Sua Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Presidente de 11 de novembro 2004, publicado no DODF nº 217, de 16/11/2004, página 17, ONDE SE LÊ: “93.000.148/2004”, LEIA-SE: “193.000.148/2004”.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 205, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988 e o que consta dos processos nºs: 020.004.570/2004, 020.004.620/2004, 030.005.022/2004, 030.005.014/2004, 196.000.474/2004, 094.000.638/2004, 094.000.639/2004, 113.003.217/2004, 260.042.603/2004, RESOLVE: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QCD				ORÇAMENTOS FUND.	
ANEXO I	FORNECIDA Nº	REDOÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
1100100001	0101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			11.000
111220001300	0048	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			
Raf.	000667	0048 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	11.00.45	100	11.000
					11.000
111220001301	0048	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Raf.	000668	0048 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DISTRITO FEDERAL	11.00.34	100	55.000
					55.000
1100100001	0101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			11.000
111220001301	0048	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Raf.	000198	0048 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	11.00.11	100	1.000
			11.00.42	100	10.000
					11.000
111220001300	0048	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			
Raf.	000667	0048 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	11.00.46	100	15.000
			11.00.16	100	30.000
			11.00.21	100	45.000
					90.000
1100100001	0101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAMILIA			110.000
111220001301	0001	ANOTAÇÃO E ENCARGOS DA DIVISÃO DE POLÍCIA RERINHA-CULIA - INTERNA			
Raf.	000380	0001 ANOTAÇÃO E ENCARGOS DA DIVISÃO DE POLÍCIA RERINHA-CULIA - INTERNA (DOCC)	11.00.21	100	4.000.000
			11.00.21	100	1.400.000
					5.400.000
1100401304	1104	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			5.000
111220001300	0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Raf.	001883	0048 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	11.00.02	100	5.000
					5.000
1100401300	1100	SERVIÇO DE ALARMO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			1.324.814
111220001300	0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Raf.	000466	0048 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE ALARMO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	11.00.01	100	174.814
			11.00.21	100	1.150.000
					1.324.814
1100100001	0101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO			5.000
111220001300	0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Raf.	000107	0048 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	11.00.01	100	5.000
					5.000
1100100001	0101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO			61.100
111220001300	0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Raf.	000103	0048 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO	11.00.01	100	64.100
					61.100
					118.100

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QCD				ORÇAMENTOS FUND. E FUNDOS ESPECIAIS	
ANEXO II	FORNECIDA Nº	REDOÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
1100100001	1101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			527.750
111220001301	0007	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Raf.	000259	0007 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	11.90.01	100	528.000
			11.90.02	100	2.750
					527.750
1100100001	1101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			1.300.000
06.970.0001.0004	0004	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL			
Raf.	000277	0004 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	11.90.01	100	1.300.000
					1.300.000
3003002003	1100	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E LOGADOURAS DO DISTRITO FEDERAL			360.000
06.970.0001.0004	0004	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL			
Raf.	100126	0004 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	11.90.01	100	360.000
					360.000
1100100001	1101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO			1.100.000
06.970.0001.0004	0004	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL			
Raf.	100127	0004 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	11.90.01	100	1.100.000
					1.100.000
3003002001	1100	DEPARTAMENTO DE TRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL			400.000

04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000102 0025	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	31.90.13	100	60.000	
		31.90.16	100	8.520	
					68.520
2004AC00577				TOTAL	785.572

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101.00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				100.000
08.243.0300.7252 CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002896 0001 CONSTRUÇÃO DE CRECHES NA CEILÂNDIA SUL, SÃO SEBASTIÃO, PARANOÁ, RECENTO DAS EMAS E SANTA MARIA (EP)	44.50.42	100	100.000	
				100.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.320.880
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	33.90.92	100	880	
				880
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS				
Ref. 001189 0013 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.	33.90.92	138	20.000	
				20.000
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 001187 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	33.90.30	100	200.000	
				200.000
10.302.2409.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES				
Ref. 002155 0084 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESE/PRÓTESE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.	33.90.92	138	1.100.000	
				1.100.000
2004AC00577			TOTAL	1.420.880

PORTARIA Nº 229, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, RESOLVE: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Secretaria de Estado de Transportes, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.800.000

09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000896 0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	106	1.800.000	
					1.800.000
200101.00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					1.800.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000047 0008	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	31.90.01	100	1.350.000	
		31.90.03	100	450.000	
					1.800.000
2004AC00579			TOTAL		3.600.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.800.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000896 0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	100	1.800.000	
					1.800.000
200101.00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					1.800.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000047 0008	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	31.90.01	106	1.350.000	
		31.90.03	106	450.000	
					1.800.000
2004AC00579			TOTAL		3.600.000

PORTARIA Nº 230, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, RESOLVE: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				13.960.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	33.90.14	132	200.000	
	33.90.14	138	10.000	
	33.90.30	132	500.000	
	33.90.30	138	1.920.000	
	33.90.33	132	500.000	
	33.90.33	138	200.000	

		33.90.35	132	300.000	
		33.90.35	138	190.000	
		33.90.36	132	500.000	
		33.90.36	138	10.000	
		33.90.39	132	1.000.000	
		33.90.39	138	1.100.000	
		33.90.92	138	550.000	
				6.980.000	
10.302.0211.6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 003020 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL(EP)				
		33.90.30	100	3.980.000	
				3.980.000	
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 001187 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.				
		33.90.39	100	3.000.000	
				3.000.000	
2004AC00582				TOTAL	13.960.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				13.960.000	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.					
	33.90.39	100	6.980.000	6.980.000	
10.302.0211.6145 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 003020 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL(EP)					
	33.90.30	138	3.980.000	3.980.000	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 001187 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.					
	33.90.39	132	3.000.000	3.000.000	
2004AC00582				TOTAL	13.960.000

PORTARIA Nº 231, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, RESOLVE: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				100.000

13.392.1300.7084	APOIO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA DO EVANGÉLICO				
Ref. 002486 0001	APOIO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA DO EVANGÉLICO(EP)				
		33.90.39	120	100.000	100.000
200201/20201 26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				138.000
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 003079 0143	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				
		33.90.47	100	90.000	
		33.90.92	100	48.000	
					138.000
2004AC00584				TOTAL	238.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101.00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO				100.000	
08.244.0071.7044	CADASTRO ÚNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS				
Ref. 001822 0001	CADASTRO ÚNICO DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.				
		33.90.39	100	100.000	
				100.000	
2004AC00584				TOTAL	100.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				100.000	
13.392.1300.7084	APOIO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA DO EVANGÉLICO				
Ref. 002486 0001	APOIO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA DO EVANGÉLICO(EP)				
		33.90.39	100	100.000	
200201/20201 26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			138.000	
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 003079 0143	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				
		33.90.39	100	138.000	
				138.000	
2004AC00584				TOTAL	238.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101.00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO				100.000	
08.244.0071.7044	CADASTRO ÚNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS				
Ref. 001822 0001	CADASTRO ÚNICO DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.				
		33.90.39	120	100.000	
				100.000	
2004AC00584				TOTAL	100.000

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**

Em 03 de novembro de 2004.

PROCESSO: 142.000.437/2004; INTERESSADO: DOUGUIMAR DE REZENDE PEREIRA; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

Adjunto

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 16 de novembro de 2004

Informação nº 75/04 – DGA(AA); Processo nº : 2973/2004; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação dos periódicos Boletim de Direito Administrativo e Boletim de Licitações e Contratos. Processo nº 2973/2004. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 5.719,00 (cinco mil, setecentos e dezenove reais), em favor da empresa Editora NDJ Ltda., para atender despesas com a renovação dos periódicos Boletim de Direito Administrativo e Boletim de Licitações e Contratos.

Informação nº 76/04 – DGA(AA); Processo nº : 2959/2004; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico Revista Trimestral de Jurisprudência. Processo nº 2959/2004. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 708,33 (setecentos e oito reais e trinta e três centavos), em favor da empresa Editora Brasília Jurídica Ltda., para atender despesas com a renovação do periódico Revista Trimestral de Jurisprudência.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 79/2004, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2004(*).

Processos ordenados, seqüencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3884.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 74/92, Aposentadoria, João Batista Dutra; 2) 2294/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Polícia Civil do DF; 3) 4811/93, Pensão Civil, Antônio Francelino de Oliveira; 4) 3000/99, Pensão Civil, Edite de Souza Lima; 5) 4936/93, Pensão Civil, Lourival de Azevedo Ramos; 6) 79/96, Tomada de Contas Anual, RA XII; 7) 1541/98, Tomada de Contas Anual, RA XII; 8) 2100/98, Tomada de Contas Especial, DETRAN, Advogado(s): Luzitano Garcia Cruz Filho; 9) 4757/98, Tomada de Contas Especial, SSP.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 965/03, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, CODEPLAN; 2) 3027/95, Aposentadoria, Anecy Carvalho Lima; 3) 2415/04, Aposentadoria, Cícero Barreto Galvão; 4) 4194/96, Aposentadoria, Gilberto Gonçalves Santana; 5) 1621/04, Aposentadoria, Isordina Maria Duarte; 6) 987/99, Aposentadoria, Leozanira de Souza Barbosa; 7) 4184/95, Aposentadoria, Marli Silva Oliveira Galvão; 8) 4519/96, Aposentadoria, Nathanael Guimarães Perpétua; 9) 7166/96, Aposentadoria, Raimunda Cruz Pereira; 10) 5388/95, Aposentadoria, Valmir Silva Rocha; 11) 2649/98, Aposentadoria, Vera Maria dos Santos; 12) 2093/04, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 13) 2224/95, Pensão Civil, Maria Francisca de Araújo; 14) 7765/96, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 15) 2713/97, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 16) 2621/99, Prestação de Contas Anual, IEMA; 17) 2623/00, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Cultura; 18) 2936/99, Tomada de Contas Especial, SLU.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 1623/04, Aposentadoria, Aparecida Neves Onives; 2) 1283/99, Aposentadoria, Luisa Helena Baptistella Ferfogliã; 3) 1767/04, Aposentadoria, Maria da Conceição Alves; 4) 1200/03, Consulta, Deputada Eliana Pedrosa; 5) 1454/04, Contrato, RA XII - Samambaia; 6) 407/01, Contrato, TCDF; 7) 2773/04, Pensão Civil, Bernadete Fayad da Silva; 8) 2845/04, Pensão Civil, Irene Gomes de Lima; 9) 2469/04, Pensão Civil, Lais Andrade Fernandes; 10) 713/04, Pensão Civil, Marcelina Maria da Conceição; 11) 1445/04, Pensão Civil, Maria Augusta de Oliveira e Silva; 12) 2545/04, Pensão Civil, Maria das Graças Silva Ferreira; 13) 2332/04, Pensão Civil, Maria Ederis Rodrigues Silva; 14) 4811/97, Reforma (Militar), Aureliano César de Araújo Neto; 15) 3583/97, Reforma (Militar), Dagoberto Passos Wanderley; 16) 2650/00, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, STDHS; 17) 384/03, Representação, ML Souza e Cia Ltda.; 18) 493/98, Representação, MPJTCD; 19) 1879/03, Tomada de Contas Anual, RA II; 20) 892/03, Tomada de Contas Especial, PMDF.

SO nº 3884. Totais: 40 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 322.256.608,76.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3879

Aos 04 dias de novembro de 2004, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O Auditor agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3878 e Extraordinárias Reservada nº 416 e Administrativa nº 451, todas de 28.10.2004.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 31/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre possíveis irregularidades no cumprimento do Decreto nº 22.125/01, que instituiu no Distrito Federal o Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - “Na Hora”.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 4968/1983 - Despacho 115/2004, Processo 2169/1999 - Despacho 164/2004.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Licitação: Processo 1965/1999 - Despacho 166/2004. Representação: Processo 5773/1994 - Despacho 165/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 251/2002 - Despacho 167/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Licitação: Processo 1850/2004 - Despacho 523/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 529/2002 - Despacho 263/2004, Processo 1170/2003 - Despacho 261/2004. Aposentadoria: Processo 3968/1995 - Despacho 264/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 642/2002 - Despacho 266/2004. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1622/2002 - Despacho 265/2004. Pensão Civil: Processo 1570/2003 - Despacho 262/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1952/1997 - Despacho 267/2004.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 2419/1999 - Despacho 308/2004. Prestação de Contas Anual: Processo 795/2002 - Despacho 311/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 520/2004 - Despacho 307/2004, Processo 856/2004 - Despacho 309/2004.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2377/85 (anexo o de nº 054.003.014/85) - Revisão da reforma de DARIO FERREIRA MARTINS-PMDF. - DECISÃO Nº 4827/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2922/92 (anexo o de nº 061.011.260/91) - Aposentadoria de LEOPOLDINA LUZIA CARNEIRO-SES. - DECISÃO Nº 4828/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Decisão de Mérito prolatada na Ação Ordinária nº 39.028/93 - TJDF (fls. 145/158), na qual consta a Sra. Leopoldina Luzia Carneiro como impetrante; II. ter por cumpridas as determinações efetuadas por esta Corte por meio do item 19 da alínea “e.3.3” da Decisão nº 8167/2001 (fls. 160/169), e da alínea “c” do item I da Decisão nº 4533/2002 (fl. 218); III. autorizar a devolução dos autos à jurisdicionada para adoção das medidas sugeridas à fl. 222 e posterior arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5332/93 - Retificação da aposentadoria de JOAQUIM FERNANDES RODRIGUES-TCDF. - DECISÃO Nº 4829/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) do Ofício nº 1643/Conselho Especial, de 19 de fevereiro de 2004, encaminhado pela Secretaria do Conselho Especial do TJDF, por meio do qual foi dado conhecimento ao TCDF de que no Mandado de Segurança nº 2002.00.2.005612-7 fora concedido a Joaquim Fernandes Rodrigues o direito a ter incorporado a seus proventos a vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.122/90; a.2) da Portaria nº 045, de 07 de abril de 2004, por meio da qual a concessão original da aposentadoria de Joaquim Fernandes Rodrigues fora retificada para incluir no cálculo dos proventos a vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.122/90; a.3) do Abono Provisório concedido a Joaquim Fernandes Rodrigues (fl. 90 do Processo nº 5332/1993), referente à retificação da concessão original de sua aposentadoria conforme item anterior; b) autorizar o sobrestamento do feito até o desfecho definitivo do Mandado de Segurança; c) determinar à Diretoria-Geral de Administração do TCDF que mantenha a Corte informada sobre o desfecho do Mandado de Segurança nº 2002.00.2.005612-7 (nos termos da Súmula de Jurisprudência nº 20 – TCDF). PROCESSO Nº 5575/93 - Retificação da aposentadoria de DÉCIO DE OLIVEIRA-TCDF. - DECISÃO Nº 4830/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) do Ofício nº 1643/Conselho Especial, de 19 de fevereiro de 2004, encaminhado pela Secretaria do Conselho Especial do TJDF, por meio do qual foi dado conhecimento ao TCDF de que no Mandado de Segurança nº 2002.00.2.005612-7 fora concedido a Décio de Oliveira o direito a ter incorporado a seus proventos a vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.122/90; a.2) da Portaria nº 069, de 19 de maio de 2004, por meio da qual a concessão original da aposentadoria de Décio de

Oliveira fora retificada para incluir no cálculo dos proventos a vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.122/90; a.3) do Abono Provisório concedido a Décio de Oliveira (fl. 98 do Processo nº 5575/1993), referente à retificação da concessão original de sua aposentadoria conforme item anterior; b) autorizar o sobrestamento do feito até o deslinde final do Mandado de Segurança; c) determinar à Diretoria-Geral de Administração do TCDF que mantenha a Corte informada sobre o desfecho do Mandado de Segurança nº 2002.00.2.005612-7 (nos termos da Súmula de Jurisprudência nº 20 – TCDF).

PROCESSO Nº 3971/95 (apensos os de nºs 7324/96, 2062/97, 588/98 e 2 volumes e anexo o de nº 2216/96) - Representação da 3ª ICE sobre o não-cumprimento, pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, da diligência constante da Decisão nº 6.347/2003. - DECISÃO Nº 4831/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, que acolheu proposição do Conselheiro RENATO RAINHA de fixação de 5 (cinco) dias para cumprimento do item II do referido voto, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília o cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, da Decisão nº 6347/03, frente à possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso VII, do RI/TCDF; III - autorizar a audiência da Dirigente da TERRACAP para que apresente suas razões de justificativa pelo descumprimento do prazo estipulado na Decisão nº 3236/04 para o atendimento da Decisão nº 6347/03, tendo em vista a possibilidade de aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, incisos V e VII do RI/TCDF. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo estabelecimento do prazo regimental para atendimento do item II do referido voto.

PROCESSO Nº 4163/96 (apenso o de nº 061.000.888/96) - Pensão civil concedida a EDINAMAR CABRAL SANTOS e outro-SES. - DECISÃO Nº 4832/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2040/97 (apenso o de nº 053.000.043/97) - Reforma de ROBERTO TEIXEIRA BONFIM-CBMDF. - DECISÃO Nº 4833/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4423/98 (apenso o de nº 082.004.954/98) - Aposentadoria de MARLENE DAS GRAÇAS PIRES MICHALSKI-SE. - DECISÃO Nº 4834/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 4778/2003 (fl. 21) e determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - tornar sem efeito o ato de fl. 84-apenso, vez que a servidora optou pela aposentadoria com proventos integrais, com base na alínea “a” do item III do art. 41 da LODF, não fazendo jus à aposentadoria com base na alínea “c” e às vantagens do art. 4º da Lei 8911/94, 3º da Lei 1004/96 e 3º da Lei 1141/96, como consta desse ato (Representação Mensal do cargo exercido à data da aposentadoria); II - retificar o ato de fls. 97/98-apenso, para retirar a expressão “ e pela Portaria de 03.02.2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 06.02.2004”, bem como excluir a expressão “ e art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98”, pois como se trata de retificação, os efeitos retroagem à data da aposentadoria, 20.07.98, quando ainda não estava em vigor a referida EC nº 20/98; III - elaborar novo demonstrativo de concessão da Gratificação de Regência de Classe, para considerar o período de 13.06.80 a 20.07.98 como exercido em função comissionada, o que influi no cálculo do percentual da GRC, que à época da aposentadoria corresponde a 5 anos x 0,8 % = 4%, e atualmente a 5 anos x 1,2% = 6%; IV - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 72-apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequar o percentual da GRC ao item precedente, 4% à época da aposentadoria; V - tornar sem efeito os documentos substituídos; VI - corrigir no Sistema SIGRH o percentual da GRC, que deverá corresponder atualmente a 6%. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2429/99 (apenso o de nº 030.002.214/99) - Complementação da aposentadoria de a HÉLIO PERPÉTUO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4835/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1959/2004; II) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso nº 030.002214/99-GDF, para excluir da complementação de aposentadoria o valor referente à gratificação de função; b) apurar os valores pagos indevidamente ao interessado, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, aplicável à espécie por analogia (Processos nº 3316/99, 367/96 e 4250/95); c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97. PROCESSO Nº 0562/01 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a empresa MRM Informática e Representações Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de digitalização de recortes de jornais, com gravação em CD-Room etc., com inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 4836/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fl. 264/310, considerando satisfatoriamente atendida a diligência determinada; II. determinar audiência aos servidores nomeados no Decreto de fl. 298 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem justificativa quanto à falta de conclusão da TCE, sob as penas do art. 182, inc. VI, do RI/TCDF; III. conceder à Secretaria de Governo o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja concluída a TCE de que trata o Processo nº 020.003.047/2004, objeto do Decreto nº 24.236, de 20/11/03, orientando sobre o fato de que concessão de prorrogação de prazo para conclusão de TCE é prerrogativa do Tribunal, conforme dispõe o art. 200 do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Emenda Regimental 10/01; IV. dar ciência desta decisão à Corregedoria-Geral/DF; V.

restituir os autos à 2ª ICE, para os devidos fins, observando, inclusive, o disposto no item 13 do Parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 0339/02 (apenso o de nº 054.000.249/02 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamento indevido efetuado ao CB PM ANTÔNIO EDMILSON MACHADO. - DECISÃO Nº 4837/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 144/196; II. relevar o atraso apurado; III. considerar parcialmente atendidas as determinações objeto da Decisão nº 1200/2004; IV. determinar à PMDF que: a) encaminhe ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado do levantamento efetuado pela Diretoria de Pessoal no efetivo da Corporação, conforme determinação constante no item “4” do pronunciamento do Comandante-Geral da PMDF, datado de 10 de maio de 2002; b) adote providências no sentido de obter o maior ressarcimento possível do débito apurado na tomada de contas especial, por ocasião do acerto de contas a ser realizado em decorrência da exclusão do militar ANTÔNIO EDMILSON MACHADO dos quadros da Corporação; c) no caso de as medidas retromencionadas serem insuficientes para quitar o débito, informe a esta Corte o valor residual da dívida com vistas à notificação do referido militar para recolher o saldo remanescente.

PROCESSO Nº 1497/03 (apenso o de nº 054.000.774/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar o pagamento indevido de vantagens. Houve empate na votação: a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA votaram com o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA seguiram o voto alternativo apresentado pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES, na forma do art. 71 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 4824/04.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 0587/04 (apensos os de nºs 6048/92 e 080.015.349/01) - Pensão civil concedida a IRAIDES MARIA DA SILVA BRITO-SE. - DECISÃO Nº 4838/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0712/04 - Aposentadoria de MARCELO MORAES DE OLIVEIRA-TCDF. - DECISÃO Nº 4839/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1441/04 (apenso o de nº 082.005.625/98) - Aposentadoria de IVONE SALDANHA BIZARRO-SE. - DECISÃO Nº 4840/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - esclarecer se as atribuições de Manutenção Acadêmica/DM exercidas pela servidora no DP/Centro Integrado de Ensino Especial – CIEE (fl. 57 – apenso), no período de 11/05/98 a 03/02/2001, são atividades de efetivo exercício de regência de classe. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1711/04 (apenso o de nº 080.005.915/01) - Aposentadoria de ELVIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4841/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4934/96 (apenso o de nº 061.042.877/95) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUIS DE LIMA CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 4842/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 3350/97 (apensos os de nºs 040.002.335/97, 040.006.776/97 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Obras do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4843/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - autorizar o arquivamento do processo em apreço e a devolução à origem dos de nºs 040.006776/97 e 040.002335/97.

PROCESSO Nº 2625/98 (apenso o de nº 054.000.782/96) - Reforma de EDSON GOMES RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 4844/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0355/04 (apenso o de nº 100.001.668/01) - Aposentadoria de RAIMUNDO BORGES DA SILVA-SEAS. - DECISÃO Nº 4845/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Ação Social, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 50, a fim de corrigir o período compreendido para 09/09/80 a 12/12/01, correspondente a 7.765 dias, prestados na FSS/DF e contados para adicionais, que, somados ao tempo averbado (4.035 dias), totalizam 11.800 dias para aposentadoria, ou seja, 32 anos e 04 meses; b) esclareça: 1) qual o percentual de horas-extras incorporadas que o servidor faz jus, considerando que a parcela “VPNI - horas extras - Lei nº 2056/98” foi registrada no abono de fl. 37 no percentual de 17,7% (R\$39,96) e no abono de fl. 51 houve o registro de 19,35%, mas o valor mencionado corresponde a 17,7%; 2) se o servidor faz jus à incorporação aos proventos da Gratificação de Atividade em Serviço Social - GASS ou da Gratificação de Atividade Ininterrupta - GAI, neste último caso, se estivesse, no mês anterior à inativação, lotado em unidade operativa, cujas atividades exigiam funcionamento ininterrupto, atentando para o percentual a ser aplicado, nos termos da Lei nº 2.743/01, alterada pela de nº 2.838/01; c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 51, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, considerando o resultado das medidas indicadas nos itens 1 e 2 da alínea anterior; d) torne sem efeito os documentos substituídos, em especial os de fls. 25/26, 30, 35 e 37; II – autorizar a remessa à

referida Secretaria de cópia do documento de fls. 4 a 8, a fim de subsidiar no atendimento das medidas indicadas no item anterior. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 1106/04 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª Inspeção de Controle Externo, Divisão de Acompanhamento, relativa ao exercício de 2003, utilizando as informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX. - DECISÃO Nº 4846/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da ação fiscalizadora promovida via Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente às despesas realizadas pela Região Administrativa I - Brasília, no exercício de 2003; II - autorizar a: a) realização de inspeção na Região Administrativa I - Brasília, em autos apartados, para verificar o cumprimento da determinação constante da Decisão nº 4776/2002, à vista do contido nas Notas de Empenho nºs 098/03, 149/03, 169/03, 223/03 e 031/04; b) juntada dos autos à tomada de contas anual do ordenador de despesa do referido órgão, referente ao exercício de 2003.

PROCESSO Nº 1440/04 (apenso o de nº 080.007.429/02) - Pensão civil concedida a DALVINA NEPOMUCENO DE AGUIAR-SE. - DECISÃO Nº 4847/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, relevando a falha apontada, considerou legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos.

PROCESSO Nº 2214/04 (apenso o de nº 276.000.712/01) - Aposentadoria de CAMÉLIA PE-REIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4848/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, e alertar a interessada sobre a impossibilidade, no caso de obtenção de outra aposentadoria, da dupla contagem do tempo de serviço averbado de 2.220 dias, prestado à Prefeitura Municipal de Anápolis-GO, no período de 16/03/87 a 12/04/93.

PROCESSO Nº 2292/04 (apensos os de nºs 4646/98 e 094.000.851/02) - Pensão civil concedida a INES MENDES DOS SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 4849/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2603/04 (apenso o de nº 260.008.174/01) - Aposentadoria de PEDRO LUIZ DA SILVA-SEDUH. - DECISÃO Nº 4850/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde da matéria de que trata o Processo nº 4111/96.

PROCESSO Nº 2610/04 (apenso o de nº 030.000.605/01) - Aposentadoria de FRANCISCO GRANJA FREIRE-SEDUH. - DECISÃO Nº 4851/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde da matéria de que trata o Processo nº 4111/96.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2803/92 (anexo o de nº 061.023.927/91) - Aposentadoria de WILSON CAMPOS DE MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 4852/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 55/56, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 1.116/00.

PROCESSO Nº 5106/93 (apenso o de nº 050.000.721/93) - Aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA SOARES-PCDF. - DECISÃO Nº 4853/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dispensar a jurisdicionada de dar cumprimento ao item II da Decisão nº 685/2002, em face do novo entendimento do Tribunal sobre a matéria; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA SOARES, visto à 03-verso dos autos apensos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2557/98 (apenso o de nº 061.033.713/94) - Pensão civil concedida a MARLUCE PEREIRA DA SILVA LINHARES e outros-SES. - DECISÃO Nº 4854/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARLUCE PEREIRA DA SILVA LINHARES, viúva, e, temporária, a CALPÚRNIA ANDRADE LINHARES, ROCHESTER SILVA LINHARES, RAMSÉS SILVA LINHARES e RONSTEIN SILVA LINHARES, filhos do ex-servidor GUIMARÃES FERREIRA LINHARES, visto às fls. 14 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 5220/98 - Concurso Público para admissão no Curso de Formação Policial, com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, objeto do Edital Normativo 234-DP/98-PMDF, publicado no DODF de 27.11.98. - DECISÃO Nº 4855/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 73/104, 106/109 e 111/198; b) da instrução de fls. 199/239; II - considerar legais, para fins de registro, as inclusões dos seguintes militares na graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 234-DP/98-PMDF, publicado no DODF de 27.11.98, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Abinael Luiz dos Santos, Adailson de Nascimento Andrade Ferreira, Adailto José Ferreira de Souza, Adailton da Silva Gomes, Adailton Rodrigues da Silva, Adair de Melo Filho, Adalberto Nunes da Silva, Adams Silva de Souza, Adão Carlos Pereira da Silva, Adauto Alves Crispim Filho, Adauto Campos Moreira, Ademilson Pereira de Souza, Ademilto Pedro Alves, Ademir Alves Corrêa, Ademir Lima da Mota, Aderivaldo Martins Cardoso, Adil Cordeiro Rodrigues do Régio, Adilson Araújo Lima, Adilson Dias Monteiro, Adilson José dos Santos Gouveia, Adilson Nunes Valadares da Silva, Adriana Marques de Oliveira, Adriano Alexandre Amorim, Adriano Cardoso Agra, Adriano de Araújo, Adriano Franco Bezerra, Adriano Moreno Lima, Adriano Oliveira Marinho, Adriano Paiva Cirqueira, Adriano Ricardo Ferreira, Adriano Rodrigues dos Santos, Adriano Rodrigues Vieira Amâncio, Adriano Rosa Eduardo, Adriano Vieira Pereira, Adrierre Ramon Alves Marfízio, Agamenon Cortez de Alencar, Agenor Gonçalves Dias Júnior, Agnaldo Lemes de Resende, Aissa Queiroz Tarço, Alaide da Costa Souza, Alair

Rodrigues de Souza, Alan Borges Luz, Alan Carlos Alves de Oliveira, Alan José da Costa, Alan Meira de Souza, Alan Moura Ribeiro, Alan Silva, Alberto Suêd Gomes de Oliveira Filho, Alcione Domingos dos Passos, Alcy Nunes Gonçalves, Aldair Gonçalves Carvalho, Aldomar de Matos e Silva, Alcício de Sousa Lemos, Alessandro Alves Martins, Alessandro Faustino Borges, Alessandro Oliveira de Jesus, Alessandro Rabelo Mota, Alessandro Silva de Oliveira, Alex Borges Luz, Alex de Almeida Santos, Alex José Marinho, Alex Moura Ribeiro, Alex Sandro Mattosinhos de Azevedo, Alexandre Cavalcante de Medeiros, Alexandre dos Anjos Minduri, Alexandre Félix Tavares, Alexandre Honório da Silva, Alexandre Lignelli, Alexandre Luiz da Silva, Alexandre Ribeiro da Silva, Alexsandro Soares da Silva, Alice Karen Freitas dos Santos, Alisson de Queiroz Oliveira, Alisson Ferreira de Aquino, Alisson Pereira Guedes, Allan Bernardo de Paiva Souza Lima, Almiro Marques da Silva, Altair Patrocínio da Silva, Altamira Miranda Silva, Aluizio da Rocha Mendes, Alysson Barbosa Xavier, Alysson Luís Santos do Monte Silva, Amanda Kelli Almeida Alves, Ana Karla Milomes dos Passos, Ana Maria dos Reis Fernandes, Ana Paula de Oliveira, Ana Paula Fernandes, Ana Paula Marques Moura da Cruz, Ana Paula Sousa Santos, Andernilson Mira da Silva, Anderson Alves de Oliveira, Anderson Alves Garcia, Anderson Araújo de Paiva, Anderson Avelino da Rocha, Anderson Carneiro dos Santos, Anderson Cleiton Juliasse de Amorim, Anderson Costa do Nascimento, Anderson da Costa, Anderson da Silva Alves de Araújo, Anderson da Silva Melo, Anderson Diniz Guimarães, Anderson dos Santos Matos, Anderson Francisco Pereira da Silva, Anderson Luiz dos Santos, Anderson Orlando da Silva Gomes, Anderson Pacheco de Freitas, Anderson Pires Barbosa, Anderson Ribeiro Oliveira, Anderson Silva Ananias, Anderson Soares de Oliveira, André Abdon Nobre, André Campos Vinhal, André da Costa Gouveia, André Lima Vieira, André Luís Albuquerque, André Luis de Oliveira Jorge, André Luis Perosa, André Luís Vital de Sousa, André Luiz Araújo de Oliveira, André Luiz Barbosa, André Luiz Barbosa César, André Luiz Batista da Costa, André Luiz dos Santos, André Luiz Francisco de Matos, André Luiz Gama Barbosa, André Luiz Moura Pereira, André Maia Monteiro, André Marinho da Silva, André Martins da Silva Gomes, André Nogueira de Aquino, André Oliveira Carvalho, André Pinheiro Gomes, André Santos de Oliveira, André Silva de França, André Souza Viana, Andréia Chaves de Pádua, Andréia Oliveira de Castro, Andreisson Martins de FôNSECA, Andressa Wan-De-Rey Hooper Romeiro, Andrielle da Silva Santos, Angélica Luciano da Costa, Antoniel Alves de Lima, Antônio Adolfo Carneiro Alvarenga, Antônio Carlos de Oliveira Sales, Antônio Carlos Serpa Santos, Antônio Denis Moura dos Santos, Antônio Eraldo Pereira de Sousa, Antônio Eriquer Uchôa Pontes, Antônio Euler Ferreira Junior, Antônio Francisco Ribeiro, Antônio Kleber Carlos de Paiva, Antônio Márcio Oliveira Fortuna, Antônio Pereira Farias, Antônio Pinheiro Guimarães Júnior, Antônio Reginaldo Ferreira de Sousa, Antônio Ribeiro Neto, Antônio Rodrigues Silveira de Sousa, Aparecido Coelho de Souza, Aquiles Gonçalves Lemos, Arilson Silva Cavalcanti, Arivanildo Pereira Pinto, Arivelino Lopes Mesquita, Arlan Charles de Sousa, Arlan de Souza Lima, Arley Nascimento Silva, Armando Fernandes de Aragão Júnior, Arnaldo Rodrigues Montalvão Júnior, Arnor Antônio da Silva, Artêmio Alber-naz Júnior, Athos Magno Freitas da Silva, Átila Cristiano Silva Ávila, Augusto Moreira Pimenta, Auricélio Viana Morais, Aurino Francisco Costa Neto, Aurismar Henrique da Silva, Balthazar de Melo Amorim, Bárbara Helena de Castro Pereira, Bill Kesley de Sousa Costa, Blune Redres Marcon Cantuário, Brasilino Moreira de Jesus, Bruno Dias Galvão, Bruno Henrique de Oliveira, Camilo de Lélis Ramos, Carlos André Martins do Régio, Carlos André Nunes Pereira, Carlos André Ribeiro Lisboa, Carlos André Tavares Sales, Carlos Antônio de Carvalho Maia, Carlos Antônio Gomes de Moura, Carlos de Souza Frota, Carlos Eduardo Andrade Souza, Carlos Eduardo Cavalcante Diniz, Carlos Eduardo de Sousa, Carlos Fernando Amorim Júnior, Carlos Henrique Cândido Alves, Carlos Henrique Gonçalves, Carlos Lamartine Rodrigues de Almeida, Carlos Luiz Barbosa, Carlos Magno Ilzuka Cunha, Carlos Marcelo Cavalcante, Carlos Raphael Machado Gonçalves, Carlos Roberto da Silva Costa, Carlos Roberto Oliveira Santos, Carlos Santana Soares, Carlos Sousa Mendes, Carolina Balthazar Salvador Ferraz, Carsio Jozivânio Monteiro de Rezende, Cássia da Silva Borges, Cassiano da Costa Silva, Célio Antunes de Oliveira, Célio Gil da Silva, Célio Nicácio França, Celson Antônio de Oliveira, César Ferreira Couto, Chames Almeida Oliveira, Charles Ramos da Silva, Charles Santana de Castro, Charley Sales da Silva, Christian de Farias Jorge, Cícero José dos Santos, Cícero Romério Ribeiro Honório, Cícero Tertuliano de Sousa, Cíntia Alves Quintanilha, Cintya Muniz Rocha, Claiton José Marques Mesquita, Claiton Nobre Damaceno, Claiton Viana da Silva, Clauber de Lima Caldas, Clauber Fernando Bezerra Ribeiro, Cláudia Carvalho Setúbal Rabello, Cláudia Lúcia Ramos, Claudinei Bernardes Roseno de Sousa, Claudinei José Viana de Rezende, Cláudio de Barros Neri, Cláudio Dias de Almeida, Cláudio dos Reis de Lacerda, Cláudio Jean da Silva Pires, Cláudio Lopes da Silva, Cláudio Roberto Diniz da Silva, Cláudio Rogério Curvello Duarte, Claunvagner Vargas Gomes, Clavio Roberto da Silva Furtado, Clawdemy Feitosa e Silva, Clayton de Farias Silva, Cleber Alexandre Aguiar da Silva, Cleber Alves Ferreira, Cleber Batista de Barros, Cleber Carvalho dos Anjos, Cleber Elias Vitoriano, Cleber Freire Basilio de Sousa, Cleber Luiz Lima Pereira, Clébio Ribeiro Santiago, Cledson Ribeiro Silva, Cleiber Luiz da Mata, Cleiton Abrahão, Cleiton Alves dos Santos, Cleiton André de Araújo do Nascimento, Cleiton Dias Cardoso Pereira, Cleiton Franco Sousa da Silva, Cleiton Moura dos Santos, Cleiton Eduardo Souza, Cleilton Leite da Silva, Cleoneudo Portela da Silva, Clesimar Gurgel de Amorim Júnior, Cléssio de Oliveira Bezerra, Cleuton Barbosa Pereira, Cleuton Lúcio de Sousa, Cleyton de Moraes Ribeiro, Cristian Rogério de Oliveira, Cristiano Cândido dos Santos, Cristiano de Araújo Silva, Cristiano de Sousa Santos, Cristiano Martins dos Santos, Cristiano Paulino, Cristiano Pedro da Cruz, Cristiano Roberto Lucena Silva, Cynthia Prado da Silva, Dalmo Vilian Alves de Souza, Damião Antônio da Silva, Daniel Aguiar dos Santos, Daniel Alves de Sousa, Daniel Boeing da Silva, Daniel Corrêa de Sena, Daniel Dias da Silva, Daniel Ferreira da Silva, Daniel Mecheletto da Cunha, Daniel Pereira Rosa, Daniel Silva Dias, Danilo Ranes Costa Brito, Darciso Martins Campos, Dário Gonçalves Borges Júnior, Dauvandro Martins Holanda Ayres, Davi Evangelista Alves, Davi Fidel de Oliveira, Davi Macedo Régio, Davi Paula Nascimento, Davi Tavares de Sousa, David Cleiton Pereira de Oliveira, David Dias

de Castro, David Leopoldo Colzani, David Ricardo Lima Nunes, David Sebastião de Lima, Débora de Araújo Maia, Débora Márcia Pereira de Souza, Delan Ijuma Nunes, Demilson Carvalho Rodrigues Júnior, Denilson Bento da Silva, Denilson Bontempo da Rocha, Denis Sancho Jardim, Derlei Martins Evangelista, Diógenes Marques de Oliveira Filho, Diógenes Ramos Araújo, Diógenes Valverde Pires, Diogo Borges Pedrosa, Diogo Carneiro dos Santos, Diogo Gregório Trindade, Diorney Emerson da Silva Grangeiro, Dirceu da Silva Bueno, Djair Dias de Farias, Djalma Gomes Mendes Júnior, Domingos Galvão de Melo, Domingos Lopes de Farias, Ducleres Dias, Eber Franklin Barbosa Amorim, Edalmo Barbosa Banza de Arruda, Édén Aguiar Batista, Éder Bezerra Faustino, Eder Leão, Éderson Pereira da Silva, Ederson Reis da Rocha, Edevandir Coelho da Silva, Edgar Rodrigues Veras, Edielson Silva Correia, Edilaine Maria Justino Pereira, Edilson Alves Ferreira, Edilson Borges de Jesus, Edilson de Oliveira Regis Júnior, Edilson Lopes dos Reis, Edilson Martins Soares, Édio Santos da Silva, Edivar da Costa Araújo Júnior, Emarcar Carvalho Rodrigues, Emarcar dos Santos Vaz, Edmilson de Sousa Freitas, Ednaldo de Sousa Santos, Ednaldo Martins Silva, Ednaldo Pereira Nunes, Edson dos Reis Mendes, Edson de Araújo Aguiar, Edson Fábio Gomes Oliveira, Edson Gonzaga Martins, Edson Moreira da Silva Filho, Edson Pereira do Nascimento, Édson Pinto Gomes, Edson Ricardo de Almeida, Eduardo Afonso de Oliveira, Eduardo Alves Diniz, Eduardo de Oliveira Barros, Eduardo de Rezende Medeiros, Eduardo Louzeiro Gonçalves, Eduardo Luís de Monção Ribeiro, Eduardo Pablo dos Santos, Eduardo Roberto Alves, Eduardo Santa Cruz dos Santos, Eduardo Teles Borges, Egberto da Silva Santana, Elber de Oliveira Silva, Eldo Pereira Braga, Eldo Santos Pereira, Elessandro Denilson Carias de Oliveira, Eliane Guimarães Martins, Elias Duarte de Azevedo, Elias Pereira de Oliveira Júnior, Eliel Cardoso Lara, Elio Vieira da Silva, Eliomar Rodrigues de Souza, Elisander Nunes Leôncio da Silva, Elisângela Cavalcante, Elisângela Estrêla Rodrigues, Eliseu Nascimento de Andrade, Elisrael Rodrigues Passos, Elizânio Nildney Justino, Elmo Gomes da Silva, Elmon Mendes Pereira, Eloízio Arcaño Martins, Elson Barbosa Neves, Eltomar Rodrigues Pimenta, Elviro Gomes Pinto Neto, Elvis Antônio Ferreira de Oliveira, Ely Ribeiro da Silva, Emanuel Estevão Garcia, Emanuel Messias Vieira Azevedo, Emerson Mazotti, Emerson Ramos Laguna Ribeiro, Emerson Rodrigues dos Santos, Emerson Tolentino Braga, Enefino Francisco de Oliveira, Erasmo Carlos de Oliveira, Erci Paulino Damasceno, Eretiane Barros Nogueira, Erickson do Nascimento Dantas, Érico Barbosa Alves, Erika Gontijo Almeida, Erisvaldo Fernandes de Miranda, Erivaldo de Abreu Silva, Erivelto Antônio D'anúnciação, Erivelto Forlan Duarte Campos, Erivelton Marcus Matos, Érmilton Pereira de Araújo, Ernando Pedro Ribeiro, Ernane de Lima Souza, Eronildes Dias Borges, Eronilton de Jesus Cardoso, Esdrei Gonçalves Costa, Estefano Garcia de Souza, Ethel Cristina Barbosa da Silva, Eucimar Diogenes de Medeiros, Euclides Martins de Souza, Eudes Izaia da Silva Júnior, Eudes Oliveira Ribeiro, Eudes Silva dos Santos, Eudsson Pereira Lacerda, Euler Alves Lustosa, Euler Wesley Alves dos Santos, Evandro Barbosa Rezende, Éverton Márcio Paz de Souza, Everton Francisco Pereira Nunes, Everton Luciano Marinho dos Santos, Everton Rosa Sette, Ezequias Lopes de Sousa, Fabiano Andrade Oliveira, Fabiano Augusto de Souza Moreira, Fabiano Batista de Moraes, Fabiano da Silveira Pignata, Fabiano Magalhães de Souza, Fabiano Ribeiro Goulart Brito, Fabiano Santos Pereira, Fábio Alexandre de Souza e Silva, Fábio Alves Andrade, Fábio Andrade Arrais, Fábio Augusto de Almeida Moura, Fábio Castro Machado, Fábio Correia de Lima, Fábio Couto Mota, Fábio de Almeida Braga, Fábio de Moraes Westin, Fábio de Sousa Esteves, Fábio Ferreira Soares, Fábio Freitas Phelippe, Fábio Izidoro de Oliveira, Fábio Júnio Oliveira Ramos, Fábio Junqueira de Godoy, Fábio Lima Santos, Fábio Lopes de Lima, Fábio Nunes de Oliveira, Fábio Ribeiro Nery, Fábio Rocha dos Santos, Fábio Rogério de Oliveira Cardoso, Fábio Wisner Borges Sales, Fabrício Barbosa Soares, Fabricio da Silva Gonçalves, Fabrício de Souza Belarmino, Fernando Alves de Freitas, Fernando Augusto Félix da Silva, Fernando de Castro Jardim, Fernando de Oliveira Soares, Fernando Luiz Silva de Lima, Fernando Marinelli, Fernando Spíndola Silva, Flávia Miranda Balbino, Flaviano Alves Rocha, Flávio Augusto Mendes Santos, Flávio Duarte Santos, Flávio Herculano Pereira, Flávio Luis da Silva Costa, Flávio Luiz Alves Lara, Flávio Mendes de Oliveira, Flávio Pazini Munchen, Flávio Teodoro da Silva, Francimeire Silva Rodrigues, Francinaldo Ferreira de Andrade, Francion Santos da Silva, Francisco Adriano Germano, Francisco Alves de Carvalho Júnior, Francisco Botelho da Costa, Francisco Carlos Evangelista Nobre, Francisco Carvalho de Sousa, Francisco Cleomar do Nascimento, Francisco das Chagas Silva Júnior, Francisco das Chagas Sobrinho, Francisco de Assis Gomes, Francisco de Assis Júnior, Francisco de Assis Massa, Francisco de Assis Pereira de Sousa Júnior, Francisco de Assis Rabello da Costa Neto, Francisco de Oliveira Pires, Francisco Ferreira de Sousa, Francisco Moreira Lima, Francisco Paulo da Silva Barbosa, Francisco Ricardo Vieira, Francismar Leite Gonçalves, Franklin Eugênio de Souza, Frederico Castro Araújo Pereira Neto, Galvan de Oliveira Cardoso, Galvani Souza Costa Pinto, Geci Ladeira da Silva, Génesis dos Santos Perim, Genival Nunes da Costa, Georgio Lemos Oliveira, Gercilei Amaro Ferreira, Gervaci Araújo Barcelar Filho, Gesmael de Oliveira Pacheco, Gianne Francesco Lima Silva, Gilberto Alves da Silva, Gilberto Gomes Rocha, Gilberto Nogueira Souza, Gilberto Pinto de Souza, Gilberto Rodrigues Farias Filho, Gilberto Silvano Rodrigues, Gilcimar de Azevedo Carvalho, Gildemar Henrique dos Santos Lopes, Gildésio Alves de Oliveira, Gilney Antônio Caetano Martins, Gilson José Faria Rezende, Gilvan de Almeida Andrade, Gilvan Gomes da Silva, Gilvan Luiz Andrade, Gilvan Paulino de Araújo, Gilvan Pereira de Souza, Giovanni Júlio Braga Guimarães, Girlene da Silva Lira, Glaicon Almeida de Sousa, Glacieli Rogério da Silva Ferreira, Glauner de Abreu Dantas, Gladyson José da Rocha, Gleidson Carlos de Souza, Gleidson de Oliveira Virgini, Gracieli Gomes de Oliveira, Gregory Santiago Poeck, Greison Ferreira de Sousa, Gretchem Soares Teles de Oliveira, Grimaldo Rodrigues Pereira, Guilherme Oliveira Bucar, Guilherme Pereira Lopes, Guimarães Lourenço Peres, Gustavo Candeia Costa, Gustavo Trindade da Silva, Harlen Graciano Perpétuo Gomes e Sousa, Harley Soares de Sousa, Hebert Moreira Torres, Hebert Taveira de Oliveira, Heden Pereira Feitosa, Helder Campos Borba, Helio Carriho de Araújo, Hélio Gomes Carolino Junior, Hélio Menezes Gomes, Helton César Rodrigues de Vasconcelos, Henner Dellamare Costa e Silva, Henrique Antônio Costa Fernandes, Henri-

que César Caldas de Carvalho, Henrique Fernando Pereira Rizzi, Henrique Luiz, Henrique Neuto Tavares, Henver Tibério de Lima, Heraldo Carlos Lopes Matos, Herison Cavalcante Medeiros, Hermes Aguiar dos Reis, Hermison Bernardes Rangel, Hildon César Fernandes Moura, Honys Rodrigues Pereira, Huadson Fabricio Beserra Teixeira, Hudson Siqueira Silva, Hugo André Pereira Santiago, Hugo Eduardo da Cruz Soares Melo, Humberto Medeiros de Moraes Feitosa, Humberto Siqueira Borges, Iana Daniela Lino Leite, Ildemir Benevides da Silva, Ilson Araújo Caciano, Iramar Barbosa da Silva, Iramar Pereira do Nascimento, Íris Eliane Coêlho de Oliveira, Irlando Alves Lobo, Iron Reis Lima, Ismael Gonçalves Sousa Ferreira, Israel da Silva Pereira Sobrinho, Israel Rodrigues de Sá, Israel Vitorino Soares Vieira, Ítalo Soares Alves, Iuri Haag Dourado,IVALDO de Sousa Rodrigues, Ivan Carlos Carvalho Tenório, Ivan Correia de Oliveira, Ivan Nunes de Oliveira, Ivanildo Ferreira dos Santos, Ivanildo Francisco Braga, Ivomar Vieira Padre, Ivon Gaspar Menezes, Jackson Silva de Sousa, Jacson Nagel Linke, Jaderson Silva dos Santos, Jádriel Soares Pinheiro Sobrinho, Jadson Alves Sousa, Jadson Herberth Gonçalves Lobato, Jalsen Pereira de Sousa, James de Melo Souza, Jamir Arthur Langkamer Júnior, Jammes Carneiro da Silva, Janderley Alves de Oliveira, Janduí Pires Ferreira, Jaqueline Simões Lopes Conceição, Jarbas Júnior da Silva Marques, Jasé Ferreira, Jason Santana de Carvalho, Javan Buarque de Gusmão Júnior, Jean Azevedo Marinho, Jean Carlos Ferreira de Moraes, Jean Cleuton Lima Nery, Jean Pereira Gangá, Jecônias José Seabra, Jefferson de Souza Mendes, Jeisson Roberto de Araújo, Jeovane Paiva Silva, Jesé Ferreira, Jesse Cleiton Santana de Oliveira, Jessé Silveira dos Santos, Jetson José da Silva, Jivago Freitas Ferreira, João Adriano Lacerda, João Alves de Almeida Neto, João Antônio Sousa Filho, João Ataíde Pereira Neto, João de Jesus Oliveira Filho, João Ferreira de Farias, João Henrique Pereira Cotrim, João Iron Alves de Souza, João Marcos de Souza Pereira, João Marcos Ferreira de Santanna, João Paulo Cirino Silva de Novais, João Paulo Cirino Silva de Novais, João Paulo Ferreira da Costa, João Paulo Oliveira de Melo, João Roberto Eliseu Filho, João Vicente de Oliveira Porto, Joaquim Spíndola de Ataíde Filho, Joatan Araújo Bueno, Joel Dias Neves, Johelen Luiz Vervloet Filho, Johnneyfee Amorim Amador, Johnnie Pereira da Silva, Jonas Aparecido Dias, Jonny Honório da Silva, Jorge Alan de Souza Baloni, Jorge Eduardo de Sousa Aguiar, Jorge Helder da Silva Cavalcante, Jorge Luis Chagas Oliveira, Jorge Purificação Sousa, Jorge Souza da Silva, José Alves de Araújo, José Alves dos Santos Júnior, José Alves Martins, José Antônio Olinio de Albuquerque, José Araújo da Silva, José Aroldo Braz Araújo, José Augusto dos Santos, José Augusto Isaac Ribeiro, José Coelho Macena, José de Melo Pereira Júnior, José de Nazareno Marques da Silva, José de Ribamar Gualberto dos Santos, José Dias Neves, José Edimilson Pereira Gomes, José Eduardo Martins de Aquino, José Elias de Almeida Júnior, José Euclides Oliveira Miranda, José Francisco Scartezini e Silva Júnior, José George Dourado de Aragão, José Hilderlândio Fernandes de Oliveira, José Hilton Santana de Souza, José Luciano Alves, José Mairton do Nascimento, José Marco Borges de Lima, José Moreira, José Otávio de Moura Teles, José Pereira da Rocha Filho, José Ribamar Araújo Filho, José Ricardo Rodrigues Sena, José Roberto Oliveira Santos, José Valdemar Oliveira Júnior, José Vaneir Fernandes Filho, José Wellington de Oliveira Barros Júnior, José Wender Durães Mendes, Jositor Coêlho Torres, Josué Ferreira de Carvalho, Josué Paiva Guimarães Monteiro, Josué Rodrigues Neves, Jovelino Lopes Vale da Silva, Jovenal Neves dos Santos Filho, Judson dos Santos Almeida, Juliana Alves Fernandes de Melo, Júlio César da Silva Costa, Júlio César da Silva Lima, Júlio César de Farias, Julio César Matos de Oliveira, Julio Jackson Gabriel de Souza, Julliano Rosa Sampaio, Juracy Espíndola de Almeida, Jurandir Rodrigues de Sousa, Karla Regina de Abreu Gomes, Karlo Mário Nunes Ferreira, Kellen Florenço Maia, Kenneth Leonardo da Silva, Kleber de Jesus Neres, Kleber Jones de Sousa Gomes, Kleber José Ferreira, Kleber Pereira de Lima, Klébio Nunes Pereira dos Santos, Ladislau Marques Cordeiro Leite, Laércio da Silva Beserra, Lafayete André Sena de Oliveira, Lamartine Alencar Neto, Laurielle Oliveira Lima, Leandro Almeida de Sousa, Leandro Augusto de Moura Costa, Leandro Brito Batista, Leandro dos Santos Araújo, Leandro Fernandes Beiro, Leandro Ferreira da Cunha, Leandro Francisco Ribeiro Júnior, Leandro Gonçalves de Souza, Leandro Miranda Ernesto, Leomar Pedro da Silva, Leonardo Alves Pimenta, Leonardo Antunes e Silva, Leonardo Corrêa da Hora, Leonardo Cunha Vilela Dias, Leonardo Damasceno Belisário, Leonardo de Salles, Leonardo Emanuel Souza Coelho, Leonardo Fógia Pereira, Leonardo Luiz Pereira Lopes, Leonardo Marques Pessoa, Leonardo Melo Leal, Leonardo Moreira da Silva, Leonardo Rodrigues da Costa, Leonardo Rodrigues dos Reis, Leonardo Valverde Fraga, Leonildo Carlos Pinto, Leonilson Silva Oliveira, Leslie Tavares Gomes de Souza, Lício Cavalcante Saraiva, Lídio de Jesus Mendonça, Lindomar Alves Oliveira, Lindomar de Jesus, Lindomar Rodrigues, Lindon Johnson Camêlo de Oliveira, Lívio Alessandro Gomes Alves, Liziana Hoffmann Rosa, Lorraine Prado Nascimento, Lourenço Milhomem Barros, Lourival Nunes da Rocha Júnior, Luciana Alves de Oliveira, Luciana Araújo Sampaio, Luciano Alves da Costa, Luciano Alves Vieira, Luciano da Cunha Bastos, Luciano da Silva Resende, Luciano dos Santos Silva, Luciano Felipe Dionízio, Luciano Gonçalves de Souza, Luciano José Rodrigues de Carvalho, Luciano Lima Rodrigues, Luciano Martins Gomes, Luciano Martins Pedrosa, Luciano Teixeira Torres, Lucimar José Dias, Luciomar Martins de Oliveira, Luiciano Luiz de Andrade, Luis André Leite de Moraes Tonelli, Luis Carlos Pereira de Souza, Luis Paulo de Oliveira Alcantara, Luiz Alberto Ferreira, Luiz Antônio da Cunha, Luiz César Souza Penha, Luiz Cláudio Brito dos Santos, Luiz Pedro da Silva, Luiz Rodolpho de Moura Costa, Lupércio Polizelli Junior, Magno Francisco dos Santos, Mainar Feitosa da Silva Rocha, Miquel Anderson Cavalcante Mendes, Maira Mrad Teixeira, Manoel Evangelista Ferreira Filho, Marcelo Aguiar dos Santos, Marcelo Araújo Peixoto, Marcelo Braga Oliveira, Marcelo Carlos dos Santos, Marcelo Carlos Teixeira, Marcelo da Silva Ramos, Marcelo Gomes de Queiroz, Marcelo Luiz Lopes, Marcelo Restle Maraschin, Márcio Alves de Moura, Márcio Alves Farias, Márcio Carlos dos Santos, Márcio Corrêa Nunes, Márcio de Souza Lima, Márcio Duarte Teixeira, Márcio Eduardo Ferreira de Oliveira, Márcio José Queiroz Santos, Márcio Maciel Cardoso, Márcio Menezes, Márcio Oliveira Diniz, Márcio Pereira Coimbra, Márcio Ribeiro Araújo, Márcio Santos Queiroz, Marco Antônio Demétrio Ferraz, Marco Antônio Miranda Mattos, Marco Antônio Pereira

Goes, Marco Antônio Sodré Oliveira, Marco de Almeida Santos, Marco Túlio Felix Lopes de Lima, Marcos Adriano Alves de Brito, Marcos André Rocha da Silva, Marcos Antônio dos Santos, Marcos Antônio Nogueira, Marcos Antônio Pires, Marcos Aurélio Formiga Cabral, Marcos Demércio dos Santos Pereira, Marcos Ely Pereira de Matos, Marcos Ferreira Gomes, Marcos Godoy de Carvalho, Marcos Gonçalves Zanina, Marcos José Ferreira, Marcos Luciano Lourenço Furtado, Marcos Modesto Caetano, Marcos Paulo da Silva, Marcos Profirio Santos, Marcos Ribeiro Firmo, Marcos Roberto de Souza, Marcos Vinicius Rodrigues da Silva, Marcus Augusto Sampaio, Marcus Flávio Sousa Penha, Marcus Vinicius Duarte Malta, Marcus Vinicius Paiva Gonçalves, Mário Henrique de Moraes, Mário Roberto Vianna da Silva, Mário Sérgio de Oliveira, Marlene Martins Rodrigues, Marlos de Souza Vêras, Martilênio Lima da Silva, Mateus César Teixeira, Matheus Farias Vêras, Maurício Alberto Conceição Cavalcanti, Mauricio Antônio Alves, Maurício Araújo Rodrigues, Maurício Candeira Araújo, Maurício Ferreira da Silva, Mauricio Ferreira Medeiros, Maurício Herbert Silva Rodrigues, Maurício Tavares Wolney, Mauro Fernando Correia, Maury Alex dos Santos Pereira, Max Kleber Alves Brito, Meirilene Vieira de Souza, Michael Castro de Oliveira, Michel Cardoso Cavalcante, Michel da Silva Rodrigues, Michel Lee Santos da Costa, Milene Rodrigues de Sousa, Milton Alexandre da Silva, Milton César Marques, Milton Trega de Oliveira, Moacir Lima de Souza, Moisés Espíndola de Macedo, Moisés Ribeiro da Silva, Mônica Aguiar de Andrade, Mônica Augusta Pereira da Silva, Montgomery Carvalho Lima, Nádia Lúcia Mesquita Moreira, Nei Carlos de Sousa, Nei Cezar Alves Barbosa, Nestor Soares Alencar, Neuton Agostinho de Oliveira Filho, Ney de Oliveira Filho, Neyton Santos, Nils Nilson Corrêa Pinheiro, Nilson Moraes Ribeiro, Omar Jaime Farias Mena, Onasses Chagas de Alencar, Osiel Alves da Silva, Osmar Catarino Junior, Osvaldo Menezes, Oton Lauro Rezende Pereira Neves, Ozéias Barbosa de Andrade, Patrícia da Silva Porto, Patrícia Vieira da Silva, Paulo Alexandre de Melo Cristofoletti, Paulo André Tomm, Paulo Cesar de Amorim, Paulo Cesar Junio Nery dos Santos, Paulo César Vieira Neves, Paulo Cezar Menezes Tavares de Lacerda, Paulo de Tarso Araujo Nogueira, Paulo Duarte Siqueira, Paulo Emílio Fernandes Lopes, Paulo Giovane Farias de Sousa, Paulo Henrique de Lima Dourado, Paulo Henrique Felix de Sousa, Paulo Maurício Alvão Motta, Paulo Roberto de Sousa Ribeiro, Paulo Rogerio Lopes, Paulo Vieira Gonçalves, Pedro Camara da Silva, Pedro Henrique Porto Cunha Coutinho, Pedro Ricardo Soares, Pedro Silva dos Reis, Peter Gondin da Silva, Petrônio Correia de Sousa, Rafael Ribeiro dos Santos, Rafael Rodrigo Dutra Fontes, Raimundo Antônio Rodrigues de Oliveira, Raimundo Martins da Silva Filho, Raimundo Mendes de Oliveira, Raimundo Ribeiro Veloso Júnior, Ramon Araujo de Oliveira Assunção, Ramon Ramos de Jesus, Randerson Neves Barbosa, Raphael Nepomuceno Farias da Silva, Raquel Carolina da Silva Gonçalves, Raquel Maria Amora Vieira, Raul da Silva Santos, Raydson Mendes Vaz, Regilson Gomes da Silva, Reginaldo Francisco Vieira, Reginaldo Mendes Pereira, Regino Cândido de Souza, Régis Lignelli, Régis Miranda Rocha, Reinaldo Antonio de Sousa, Reinaldo Tadeu Pereira, Renan Lívio da Costa Velloso, Renata Aparecida de Brito, Renato Barreira Moreira, Renato Caixeta Silva, Renato Carneiro Ribeiro, Renato Conceição Santos, Renato Leite Sena, Renato Soares Brandão, Renato Sousa de Almeida, Renato Teixeira de Azevedo, Ricardo Alexandre Galeno dos Santos, Ricardo Alexandre Silva Beserra, Ricardo Augusto Cavalcante, Ricardo David Ferreira Lima, Ricardo dos Santos Beserra, Ricardo dos Santos Carrijo, Ricardo Fontes de Souza, Ricardo Luiz Targino, Ricardo Marques Nunes, Ricardo Prudencio Bonfim, Ricardo Rodrigues Penha, Ricardo Roque dos Santos, Ricardo Saldanha Guedes, Ricardo Tablas Portella, Ricardo Viana Rodrigues, Ricardo Vitor dos Santos, Richard René Aquino de Oliveira, Rinaldo de Aquino Neto, Rinaldo Ferreira Damasceno, Rita de Cassia Bispo Guedes, Robenilson da Silva Cardoso, Róbert Flausino Amor, Robert Washington Brito, Roberth Alves de Jesus, Roberto de Souza Alexandre, Roberto Gomes Cunha, Roberto Miranda Martins, Roberto Rodrigues Neves, Roberto Silva Vieira, Roberval Ribeiro Castro Junior, Robson Correia Monteiro, Robson de Carvalho Ferreira, Robson de Oliveira Dias, Robson Oliveira e Silva, Robson Petrônio Barbosa Marques, Rodnei Tavares Barbosa, Rodolfo José Soares Miranda, Rodolfo Luciano da Silveira Martins, Rodrigo Alves de Oliveira, Rodrigo Batista Moreira Sampaio, Rodrigo Braga Silva, Rodrigo Castro de Freitas, Rodrigo de Lima Lopes, Rodrigo de Souza Vieira Lima, Rodrigo Ítalo da Silveira Martins, Rodrigo Lopes de Barros, Rodrigo Pretel Parente Correia, Rogério Alves do Nascimento, Rogério Amaral Silva, Rogério Borges Marins, Rogério dos Santos, Rogério Martins Duarte, Rogério Ribeiro de Oliveira, Rogério Rodrigues Gonçalves, Rogerio Rodrigues Santana, Rogério Sena Nunes, Rogério Tolêdo da Silva, Roliano José Coutinho, Rômulo Afonso de Oliveira, Romulo Batista Neres de Oliveira, Romulo Benício Barbosa, Rômulo Clístenes Almeida Leal, Ronald de Cássio Cunha, Ronaldo Alves de Jesus, Ronaldo Leite de Sá, Ronaldo Luiz Boaventura Gonçalves, Ronaldo Rodrigues da Silva, Ronaldo Rodrigues de Melo, Ronaldo Xavier de Oliveira, Ronan Castilho Gonçalves, Ronan Rabelo Tavares da Camara, Rondinelly Silva Ferreira, Ronê do Rego Rodrigues, Ronei Castro Pereira, Ronés Ferreira da Silva, Roni Onives de Lisboa, Ronmel Fonseca dos Santos Martins, Ronnie de Jesus Luz, Rony Leiva Almeida da Silva, Rozania da Silva Santos, Rubem de Carvalho Maia, Ruben Aleixo Costa, Ruston Dias Oliveira, Ruylson Silva Ribeiro, Salomão Gomes Bandeira, Samantha Farias Vêras, Sandro Araújo Oliveira, Sandro da Silva Amorim Neves, Saulo Joaquim Neiva, Sebastião Domingos de Araujo Neto, Selma Mota Evangelista, Sergei Rodrigues Duque, Sérgio Alves Xavier, Sérgio Anselmo Dantas, Sérgio Gleydson da Costa Maia, Sérgio Guimarães Cruz, Sérgio Henrique Nogueira, Sérgio Luiz de Almeida, Sergio Pereira Pires, Sharles Oliveira de Santana, Sidinei Ferreira de Andrade, Sidney Barbosa Pires, Sidney Leite Henriques, Sildiclei Gomes de Andrade, Silvana Borges de Carvalho, Silvio Vaz Júnior, Suedney dos Santos, Tânia Maria Hoepers, Tarciso Martins dos Santos, Tátia Oliveira Pinto, Teófilo Hugo Silva Santos, Teomar Fialho Prado, Thallys Mendes Passos, Tiago Vieira da Silva, Timóteo Oliveira Barros, Túlio Brigagão, Túlio Karlo Sento Sé de Andrade, Uanderson de Souza Abreu, Udson Macêdo Silva, Uedson Oliveira Carvalho, Uelinton César Porfírio, Ueren Domingues de Sousa, Ulisses Araújo Souza, Ulisses da Costa Dias, Underson Luiz de Oliveira, Uraquitán Martins de Souza Júnior, Úrsulla Priscyla Rabêlo, Uziel de Sá Fernandes, Valdeir Pereira da Silva, Valdemir Lopes da Silva,

Valdemir Pereira, Valdenir Pereira Maciel, Valdeniz Inácio dos Santos, Valdez Ferreira Dias, Valdinei Batista Mendonça, Valdir Santana de Melo Borges, Valdo Luiz Oliveira de Pinho, Valdoesse Dutra de Sousa, Valdson Muniz Moreira, Valéria Barreiro dos Santos, Valério Lousada de Carvalho, Valter Ribeiro Fernandes, Vanderley Almeida Bandeira, Vânia Rosana da Silva Santos, Vanusa Venâncio Bento, Velton Oliveira Raulino, Vicente César Ferreira Júnior, Vilcimar Damaceno Oliveira, Vinicius Passos de Castro, Viviane da Costa Lima, Wagner Abreu Andrade, Wagner Cláudio Maciel da Rosa, Wagner Corrêa Miranda, Wagner Leiva Rodrigues, Wagner Luís Oliveira da Conceição, Wagner Moreira Santiago, Wagner Queiroz David, Wagner Santana Marques, Wagner Santos Silveiras, Wagner Vieira da Mota, Wallace Vidal de Souza, Walter José Souza Ribeiro, Wander de Souza Vieira, Wander Kley Ribeiro de Souza, Wanderley Tavares dos Santos, Wanderson Chaves de Queiroz, Wanderson Cleiton Carvalho de Moraes, Wanderson Diniz Roldão Ribeiro, Wanderson Ferreira Magalhães, Warley Lima da Silva, Washington Duarte de Oliveira, Washington Gomes do Carmo, Washington Pereira Santos, Washington Santos da Cruz, Watson de Oliveira Silva, Waydson Charles Duarte, Welerson Domingues de Assis, Wellington Cardoso Sarmento, Wellington Cipriano da Silva, Wellington de Paula Lima, Wellington dos Santos Silva, Wellington dos Santos Silva, Wellington Ferreira Fonsêca, Wellington Leal de Oliveira, Wellington Moraes Ribeiro, Wellington Nogueira Rolim, Wellington Patrocínio Martins, Wellington Souza Oliveira, Wendel Galvão de Lima, Wendel Lopes Oliveira, Wendell Alves Pinheiro, Wenderson Pinto Martins de Almeida, Wenderson Rodrigues Ramos, Wesklen Anacleto de Oliveira, Wesley Alves de Oliveira, Wesley Chaves de Albuquerque, Wesley dos Reis Martins, Wesley Gomes da Silva, Wesley James de Jesus Ribeiro, Wesley Nery de Souza, Wesley Rodrigues de Lima, Weverton Souza Marçal, Weybirattan Tonhá Lino, Wilam Lemes Machado, Willian Marques, Willian Santana de Jesus, Willian Silva de Oliveira, Willian Sousa Azevedo, Wilson Salvador de Oliveir e Wilton de Souza Bento;

III - autorizar o arquivamento dos autos em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 1152/01 (apenso o de nº 061.001.823/00) - Pensão civil concedida a DIONÍSIA NERES DE MIRANDA e outro-SES. - DECISÃO Nº 4856/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a DIONÍSIA NERES DE MIRANDA, viúva, e, temporária, a LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA, filho do ex-servidor aposentado WILSON CAMPOS DE MIRANDA, visto às fls. 11/12 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0661/02 (apensos os de nºs 1647/84 e 052.000.194/00) - Pensão civil concedida a DIONÍSIA NERES DE MIRANDA e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 4857/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça juntar aos autos o registro de todas alterações ocorridas na classificação funcional do ex-servidor, após a sua inativação, informando a respectiva fundamentação legal.

PROCESSO Nº 0968/04 - Auditoria realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para verificar a execução dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões, relativas aos servidores e beneficiários vinculados ao referido órgão. - DECISÃO Nº 4858/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, consubstanciado no Relatório de Auditoria de 18.06.2004; II - autorizar: a) seja encaminhada cópia do Relatório de Auditoria referido no item I precedente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas saneadoras das falhas e impropriedades ali indicadas, ou apresente as razões de justificativa pertinentes; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou pelo não-acolhimento do item "II - a" do referido voto.

PROCESSO Nº 1396/04 (apenso o de nº 080.010.662/02) - Pensão civil concedida a FRANCISCO ALCIDES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4859/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a FRANCISCO ALCIDES DE OLIVEIRA, viúvo da ex-servidora MARIA DO SOCORRO MAIA DE OLIVEIRA, visto às fls. 22/23 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2194/04 (apensos os de nºs 991/92 e 094.000.814/02) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA DIONÍSIO MACIEL e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 4860/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a RAIMUNDA DIONÍSIO MACIEL, viúva, e, temporária, a MARIA DIONÍSIO MACIEL e EDIVALDO DIONÍSIO MACIEL, filhos do ex-servidor aposentado GERALDO FRANCISCO MACIEL, visto à fl. 19 do Processo nº 094.000.814/02, apenso; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova, por apostilamento, a exclusão de MARIA DIONÍSIO MACIEL do rol de beneficiários, em razão de ter completado 21 anos em 24.11.03, caso ainda não tenha sido feita e não haja motivo para a manutenção do benefício, revertendo-se a referida cota ao beneficiário temporário, fazendo constar dos autos a respectiva documentação, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2579/04 - Auditoria de Regularidade realizada pela 4ª ICE na Polícia Civil do Distrito Federal para verificação dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões. - DECISÃO Nº 4861/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada pela 4ª ICE na Polícia Civil do Distrito Federal, consubstanciado no Relatório de Auditoria de 23.09.2004; II - autorizar: a) seja encaminhada cópia do Relatório de Auditoria referido no item precedente à

Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas saneadoras das falhas e impropriedades ali indicadas, ou apresente as razões de justificativa pertinentes; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou pelo não-acolhimento do item “II - a” do referido voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3069/89 (anexo o de nº 030.003.960/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HORÁCIO NAZÁRIO DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 4862/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da decisão de mérito prolatada no Mandado de Segurança nº 3020 - TJDF (fl. 155), no qual consta o Sr. Horácio Nazário de Lima como impetrante; II - considerar regular a revisão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte.

PROCESSO Nº 1859/97 (apenso o de nº 052.000.043/96) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 4863/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) anexe aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelo beneficiário da pensão temporária (ou representante legal), MARCELO SANTOS DE LIMA, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b) efetue, por apostilamento, a exclusão de CRISTIANA SANTOS DE LIMA e de LÚCIO SANTOS DE LIMA, do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não se tenha feito, em face de ambos haverem atingido a maioria em 25.06.2003 e em 23.08.2004.

PROCESSO Nº 2696/00 - Aposentadoria de JOSÉ GONÇALVES SOARES-TCDF. - DECISÃO Nº 4864/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Diretoria - Geral de Administração que adote as providências necessárias ao ajuste da vantagem dos décimos incorporados pelo servidor (4/10 de TC-CC-01) à Decisão nº 3366/2004, proferida nos autos do Processo nº 1437/81. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1269/04 (apenso o de nº 080.007.681/00) - Aposentadoria de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO-SE. - DECISÃO Nº 4865/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - providenciar o ressarcimento do Adicional de Tempo de Serviço recebido pela ex-servidora quando estava em atividade, uma vez que esta só fez jus ao percentual de 27 % (vinte e sete por cento) no ano de 2001, conforme consta no demonstrativo de tempo de serviço à fl. 20 - apenso, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90 e do Enunciado nº 79 das súmulas de jurisprudência do TCDF; II - cientificar a interessada sobre a medida adotada no item I.

PROCESSO Nº 2159/04 (apensos os de nºs 3989/92 e 030.007.799/00) - Pensão civil concedida a NAYARA DE ARAÚJO RAMOS-SUCAR. - DECISÃO Nº 4866/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 6602/96 (anexo o de nº 061.003.471/96) - Aposentadoria de ADAIL PEREIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4867/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a Decisão nº 1093/2004 e legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1168/97 (apenso 1 volume) - Verificação do cumprimento da Decisão nº 8057/96, na qual esta Corte determinou a todos os jurisdicionados que, no caso de possuírem próprios cedidos para funcionamento de atividades com fins comerciais, que adequassem a cessão à legislação aplicável, por meio de contrato de concessão de uso, precedido de licitação, informando a este Tribunal as medidas adotadas. - DECISÃO Nº 4868/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, dê cumprimento às Decisões nºs 6704/03 e 3013/03, frente à possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso VII, do RI/TCDF, remetendo os autos, neste mesmo prazo, ao Tribunal; II - autorizar a audiência da dirigente da TERRACAP para que apresente suas razões de justificativa pelo descumprimento do prazo estipulado na Decisão nº 3126/04 para o atendimento da Decisão nº 6704/03, tendo em vista a possibilidade de aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, incisos V e VII do RI/TCDF; III - alertar a Terracap que, além da aplicação das sanções contidas no artigo 57, incisos IV, VII e § 1º, da LC nº 1/94, c/c o artigo 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, em caso de descumprimento de decisões plenárias, há a possibilidade de inabilitação, por um período de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, entre outras, com possíveis reflexos nas contas anuais; IV) esgotado o prazo, retornar os autos conclusos ao relator. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo estabelecimento do prazo regimental para atendimento do item I do referido voto.

PROCESSO Nº 2165/98 (apenso o de nº 061.001.416/96) - Aposentadoria de RONALDO LUIZ DAMASCENO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4869/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.038/03; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1343/99 (apenso o de nº 061.006.725/97) - Pensão civil instituída por ADAIL PEREIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4870/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar

legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – alertar a jurisdicionada que: a) a beneficiária KARLA CORREIA DE SOUZA deverá ser excluída, por apostilamento, do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não tenha ocorrido, em face de haver atingido a maioria em 15.06.2000; b) em conformidade com a Decisão nº 3395/99 - TCDF, as parcelas de décimos incorporadas até 31.07.96 (Lei nº 1004/96), podem ser calculadas sobre a retribuição, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55%), acrescido da representação mensal do cargo comissionado incorporado.

PROCESSO Nº 2201/99 (apenso o de nº 053.001.009/98) - Reforma de WAGNER TRINDADE LIMA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4871/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fim de registro, a presente reforma; 2. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, posteriormente, indique a data de publicação no DODF da retificação do ato concessório da reforma, à fl. 41-v – apenso, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 3615/99 (apenso o de nº 053.000.612/99) - Pensão militar concedida a MARIA TRINDADE LIMA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4872/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fim de registro, a pensão militar em apreço; 2. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, posteriormente, retifique o ato de fls. 53/54-apenso, a fim de excluir os §§ 7º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal e a menção à EC 20/98, e incluir os §§ 4º e 5º do art. 40 da Carta Magna, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 0703/02 - Auditoria realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, com o objetivo de cumprir a meta traçada no Plano Geral de Ação para o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4873/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 2858/2002; b) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 0665/03 - Acompanhamento da execução do contrato de recuperação do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, atuado em cumprimento ao item III da Decisão nº 1870/2003, exarada no Processo nº 145/03. - DECISÃO Nº 4874/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, autorizou o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Processo nº 667/03.

PROCESSO Nº 2216/03 (apenso o de nº 060.005.707/00) - Aposentadoria de ANTÔNIA SENA RIOS-SES. - DECISÃO Nº 4875/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria, por invalidez qualificada, de Antônia Sena Rios, Matrícula nº 125.132-5.

PROCESSO Nº 0818/04 - Representação nº 04/2004-IMF, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, versando acerca da ilegalidade da não-incidência de contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina e o adicional de férias dos ocupantes de cargo efetivo no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4876/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a reinstrução do feito, em face do Processo nº 2.456/04, que tramita nesta Corte.

PROCESSO Nº 1096/04 - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo acerca do não-cumprimento, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, da Decisão nº 1576/2004. - DECISÃO Nº 4877/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o andamento da tomada de contas especial determinada na alínea “c” do item IV da Decisão nº 1576/2004, o número do processo atuado e os motivos que impossibilitaram sua remessa, tempestiva, via controle interno local, ao Tribunal; II – alertar o responsável de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, poderá ensejar aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99, c/c o art. 57, inciso II, da LC nº 01/94.

PROCESSO Nº 1202/04 (apenso o de nº 082.012.228/99) - Aposentadoria de MARINEZ CUNHA BOTELHO-SE. - DECISÃO Nº 4878/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1323/04 (apensos os de nºs 4774/92 e 030.004.825/01) - Pensão civil instituída por FRANCISCO RÉGIS DE AGUIAR-SUCAR. - DECISÃO Nº 4879/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: - refazer os cálculos das planilhas de fls. 30/33 do processo 030004825/2001, observando que os proventos devidos ao instituidor devem ser calculados com base na 1ª Classe, Padrão IV, de acordo com a vantagem prevista no artigo 192, I, da Lei nº 8112/90, concedida ao ex-servidor no momento da aposentadoria.

PROCESSO Nº 1346/04 (apensos os de nºs 2569/99 e 080.009.592/02) - Pensão civil concedida a MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4880/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1805/04 (apenso o de nº 113.001.738/03) - Pensão civil concedida a MARIA DIAS DE SOUZA-DER. - DECISÃO Nº 4826/04.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2401/04 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência nº 03/2004 - CPLS/SES, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção do Hospital Regional de Santa Maria – DF. - DECISÃO Nº 4881/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta

deliberação, para que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal dê cumprimento à Decisão nº 4548/2004; b) com fulcro no art. 71, X, c/c o art. 75 da Constituição Federal, e art. 45, § 1º, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, manter a suspensão do ato licitatório até ulterior manifestação deste Tribunal de Contas; c) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para fins de acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4966/83 (apenso o de nº 030.005.735/84 e anexo o de nº 7767/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ODELINO JOSÉ PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4882/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento, nos autos: a) da decisão de mérito prolatada na Ação Direta de Inconstitucionalidade 838-2/DF, publicada no Diário de Justiça de 09.04.99, conforme documentos acostados às fls. 165/167; b) das providências adotadas pela jurisdicionada às fls. 159/162, tendo por cumpridas as determinações efetuadas por meio da Decisão nº 3.674/96 (fl. 156); II) considerar regular a revisão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança nº 3023/92, com arrimo no item II, alínea "a", da Decisão nº 832/02 (Processo nº 5.153/92) e no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte. PROCESSO Nº 6062/95 - Retificação da aposentadoria de DANTE MORAIS SEGUNDO-TCDF. - DECISÃO Nº 4883/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.643/Conselho Especial, de 19 de fevereiro de 2004, encaminhado pela Secretaria do Conselho Especial do TJDF, por meio do qual foi dado conhecimento ao TCDF de que no Mandado de Segurança nº 2002.00.2.005612-7 fora concedido a Dante Morais Segundo o direito a ter incorporado a seus proventos a vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.122/90; b) da Portaria nº 72, de 20 de maio de 2004, que retificou a concessão original da aposentadoria de Dante Morais Segundo para incluir no cálculo dos proventos a vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.122/90; c) do Abono Provisório concedido a Dante Morais Segundo (fl. 98 do Processo nº 6.062/95), referente à retificação da concessão original de sua aposentadoria conforme o item anterior; II) determinar à Diretoria-Geral de Administração do TCDF que mantenha a Corte informada sobre o desfecho do Mandado de Segurança nº 2002.00.2.005612-7, nos termos da Súmula nº 20 da Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 4943/96 (apenso o de nº 082.000.066/96) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a CARLOS GABRIEL DINIZ SIQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4884/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 423/04 (fl. 27); II - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) juntar aos autos a decisão do Pedido de Curatela Especial e do Pedido de Antecipação da Tutela do menor em favor de Terezinha Daise de Moura Starling, ajuizados perante a 1ª Vara de Família do TJDF (fls. 94 a 101 - apenso); b) elaborar novo título de pensão (concessão da pensão temporária), em substituição ao de fl. 15 - apenso, fazendo constar o fundamento legal das parcelas, seus respectivos percentuais e a assinatura do responsável, para considerar 23 de dezembro de 1995 como data dos seus efeitos financeiros; c) elaborar novo título de pensão (da revisão da pensão), em substituição ao de fl. 103 - apenso, para calcular as parcelas da TIDEM com base nos percentuais da Lei nº 1.030/96 (27,50% e 21,57%), vigentes à época da revisão, com reflexo nas demais parcelas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 7093/96 (apenso o de nº 082.020.506/95) - Aposentadoria de FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 4885/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 6.720/03 (fl. 39); II) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, recomendando que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) recalcular os percentuais das parcelas Gratificação de Regência de Classe - GRC e Gratificação de Alfabetização - GAL, elaborando planilha, em substituição à de fl. 110 - apenso, observando que o período em que a servidora esteve prestando serviços por meio do convênio com o Instituto Dom Orione foi contado para fins de GAL e não considerado para fins de GRC (fls. 101 e 108/110 - apenso), sendo que o exercício em regência de alfabetização pressupõe a regência de classe; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 150 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos com base no Padrão 23F; c) retificar a denominação da parcela Adicional de décimos para "Adicional Décimos - Lei 1004/96 4/10 DF 06; 5/10 DF 08", mantendo o valor que se encontra correto; com relação às parcelas Gratificação de Regência de Classe - GRC e Gratificação de Alfabetização - GAL, calcular os seus valores com base nos percentuais apurados, conforme disposto na alínea "a", com reflexos no Sistema SGRH quanto ao pagamento da pensão em nome de Leodício Rodrigues do Nascimento, atentando, ainda, que a GAL é calculada sobre o valor da pensão integral; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5157/98 - Revogação da Concorrência DIRAD/CPLIC-014/98, lançada pelo Banco de Brasília S.A., que tinha por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de natureza contínua relativa à recepção, conferência, autenticação e devolução dos documentos recolhidos no sistema de envelopes Caixa Livre do Banco de Brasília S.A. Exame dos Contratos DIRAD/DESEG - 98/052 e 99/002, celebrados por aquele órgão Jurisdicionado com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 4825/04.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art. 135, II, do CPC.

PROCESSO Nº 0195/99 (apenso o de nº 082.006.728/98) - Aposentadoria de MARIA DAS

GRAÇAS PALHANO ARANTES-SE. - DECISÃO Nº 4886/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.951/03 (fl. 18); II - determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 39 - apenso, para considerar o fundamento legal da concessão nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", da LODF e excluir do ato retificativo de fls. 113/114 - apenso a expressão "por força do artigo 3º da Lei nº 8.911/94", pois já consta do ato de fl. 39 - apenso; b) dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais devido ao cálculo equivocado do Adicional de Décimos, por tratar-se de erro de interpretação de norma, de acordo com o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e entendimento firmado com a edição da Decisão nº 3.395/99; c) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar a Sra. Maria das Graças Palhano Arantes para que, querendo, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sua defesa em relação ao ressarcimento das quantias recebidas a mais, a título de Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) esclarecer por que a parcela da Gratificação de Alfabetização - GAL está sendo paga na rubrica VPNI, adotando as providências necessárias à sua regularização; III - autorizar o envio à inativa de cópia da instrução de fls. 22/26 e desta decisão, com o fim de instruir sua defesa. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0199/99 (apenso o de nº 082.012.355/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO DA COSTA NETO-SE. - DECISÃO Nº 4887/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3.952/03 (fl. 18); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1378/00 (apensos os de nºs 2150/99, 318/00, 093.000.616/00 e 3 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4888/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo dirigente indigitado no parágrafo segundo à fl. 161, deixando a análise de mérito para a próxima etapa de fiscalização; II - determinar que seja sobrestado o julgamento das contas anuais até a apreciação definitiva do incidente de nulidade proposto no Processo nº 579/99; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0813/01 (apenso o de nº 010.000.566/01) - Tomada de contas especial instaurada com o intuito de apurar eventuais responsabilidades pelas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 4889/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas por JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES, JOSÉ ANTÔNIO VELOSO DE MELO, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR e pela IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA DEUS CONOSCO, para, no mérito, considerar-las parcialmente procedentes; b) considerar revés os servidores ADEMAR ANDRADE BERTUCCI e MARIA ANTONIA SILVA ARCANJO; c) com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "b", segunda parte, da Lei Complementar nº 01/94, julgar irregulares as contas em exame; d) determinar a notificação da IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA DEUS CONOSCO, na pessoa de seu representante legal, para que devolva aos cofres públicos a quantia correspondente a R\$ 4.069,72 (quatro mil, sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), a ser corrigida até a data do efetivo pagamento, em face da não-localização de 8 (oito) alunos quando da execução do Contrato nº CFP/PE 048/96- STb, bem como por haver contrariado o disposto nas Resoluções-CODEFAT nºs 97/95 (item 3.2.2) e 126/96, quando da execução da despesa relativa à conta "outros"; e) com esquite no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, aplicar multa individual, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aos servidores JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES, ADEMAR ANDRADE BERTUCCI, JOSÉ ANTÔNIO VELOSO DE MELO, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR e MARIA ANTONIA SILVA ARCANJO, por terem concorrido para a ocorrência das irregularidades apontadas nos itens 1, 2, 5 e 6 do parágrafo 53 do Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial em exame; f) com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, determinar a notificação dos servidores indicados na alínea anterior, para que procedam, no prazo de 30 (trinta) dias, ao recolhimento aos cofres públicos, do valor da multa que lhes foi aplicada, apresentando, em seguida, o respectivo comprovante ao Tribunal; g) autorizar a remessa de cópias de documentos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, a fim de que este examine a possibilidade de propor a competente ação penal, se for o caso, ante os fatos narrados nos parágrafos 81, 82 e 83 da instrução; h) em atenção à solicitação constante do Of. nº 053/2004-GAB/PRDF/MPF (fl. 412), dar conhecimento desta decisão ao Procurador da República que o subscreve; i) recomendar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, doravante, envide esforços no sentido de acompanhar, de forma estrita, os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação levados a efeito por órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal, de modo a evitar acontecimentos semelhantes ao narrado nos autos; j) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 1988/03 (apenso o de nº 061.005.680/00) - Aposentadoria de CARLA MARIA LEÃO NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4890/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fls. 33/34 - Processo nº 061.005.680/00 - GDF, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 e fazer constar o inciso III, da alínea "c", do artigo 186, da Lei nº 8.112/90, em lugar do inciso II; II - elaborar novo demonstrativo de licenças-prêmio, em substituição ao de fl. 10 - Processo nº 061.005.680/00 - GDF, para: a) observar a Lei - DF nº 221/91; b) levar em conta a impossibilidade de ser computada, para fins de aposentadoria, a licença-prêmio cujo período aquisitivo completou-se após 16.12.98, data em que a Emenda

Constitucional nº 20/98 entrou em vigor; III - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 36 - Processo nº 061.005.680/00 - GDF, observando: a) o reflexo das correções indicadas no item II; b) a contagem ponderada permitida pelo artigo 1º, § 3º, da Lei/DF nº 1.864/98, para os 864 dias de serviço, relativos ao período de 01.03.73 a 12.07.75, prestados como professora, conforme atesta a certidão do INSS, fls. 5/6 - Processo nº 061.005.680/00 - GDF; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2334/03 (apenso o de nº 137.000.565/99) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MARCONDES BRAGA-SUCAR. - DECISÃO Nº 4891/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 62/04 - CRR (fls. 6/7); II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2352/03 (apenso o de nº 030.006.936/00) - Aposentadoria de LUIZ SPINDOLA DE SOUSA E SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 4892/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 1.349/04; II) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0302/04 - Edital da Concorrência nº 002/2004-COPEL/SUCOM/SEF, cujo objeto diz respeito à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos prédios que abrigam unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4893/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 944/2004-GAB/SEF e do Ofício nº 1.167/2004-GAB/SEF, bem como da documentação que os acompanha, considerando atendida a determinação expressa no item II da Decisão nº 3.483/04, sem prejuízo de futuras averiguações à medida que forem realizados os exames regulares dos vindouros termos editalícios; II) autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1582/80 (anexo o de nº 000.125.193/80) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JAIR DA CUNHA GUEDES-SGA. - DECISÃO Nº 4894/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 126/212; b) considerar cumprida a Decisão n.º 6338/99; c) considerar na Decisão n.º 3941/2003, adotada no Processo n.º 365/2003, cumprido o item 17, referente ao servidor JAIR DA CUNHA GUEDES; d) determinar à jurisdicionada que dê ciência ao servidor, se ainda for o caso, da alteração efetuada no valor da vantagem da Lei n.º 6.732/79, conforme estabelecido no documento de fl. 209, e ainda, sobre a possibilidade de pleitear a substituição das parcelas de quintos, nos termos previstos no item 3.1.2 da Decisão n.º 3395/99, adotada no Processo n.º 3871/96. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2254/89 (apenso o de nº 030.007.984/00) - Contratos de locação celebrados pela extinta Fundação Educacional do DF com a Fundação das Pioneiras Sociais, bem como com a firma Antônio Venâncio da Silva & Cia Ltda., tendo por objeto a locação de salas em edifícios de propriedade das contratadas. - DECISÃO Nº 4895/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, preliminarmente, ao exame das defesas apresentadas, decidiu determinar a citação da servidora executora do Contrato nº 1/98, mencionada no parágrafo 6 da manifestação do Ministério Público, para que apresente, no prazo de trinta (30) dias, defesa quanto às irregularidades apuradas nas contas em apreço, devendo, a citada servidora, na mesma oportunidade, apresentar justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, quanto à infração das disposições do Decreto nº 16.098/94 (Normas de Execução Orçamentária), vez que além do débito apurado, pelo qual pode a servidora vir a ser responsabilizada, existe a possibilidade de lhe ser aplicada a multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 3903/90 (anexo o de nº 030.009.349/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IONE FRANCA MELO-SEF. - DECISÃO Nº 4896/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 199/241 e 246/303, considerando cumpridas as seguintes recomendações e determinações: a) alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 1.365/01, do processo; b) alínea “d”, itens 1.8.1 a .4, da Decisão nº 1.861/03 (Auditoria de regularidade realizada na SEFP, nos autos nº 617/02-TCDF); II - determinar a restituição dos autos à origem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0631/93 (apenso 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesas do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 4897/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, proferido na condição de Conselheiro-Substituto, datado de 28 de setembro último, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 298/306, apresentado pelo servidor LUIZ AUGUSTO PERES FRANÇA, como recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento, estendendo seus efeitos aos outros dois responsáveis (JOSÉ GONTIJO RESENDE e JORGE ROBERTO FERREIRA), tendo em vista a ausência do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, inciso LIV), aliada à desproporcionalidade da sanção; II - tornar sem efeito a alínea “d” do item II da Decisão nº 1312/2004, dando ciência aos interessados; III - dar ciência desta decisão aos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, em face do item “V.a” da Decisão nº 1312/2004; IV - determinar o arquivamento dos autos. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar nesta assentada, por constar dos autos voto proferido pelo Auditor PAIVA MARTINS, que a estava substituindo. PROCESSO Nº 3746/97 - Representação nº 009/97 do MPJTCDF, argüindo a inconstitucionalidade da Lei nº 1.444/97, que autorizou o Poder Executivo local o pagamento, a título de isonomia, da parcela denominada (PASUS). - DECISÃO Nº 4898/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a audiência da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que a jurisdicionada, no prazo de trinta (30) dias,

informe quais medidas foram adotadas com vistas à regularização da situação funcional dos conveniados do Sistema Único de Saúde, vez que constam dos autos que a validade dos convênios celebrados com a União expirou-se em 31.12.1993, remetendo-lhe cópia do Lúcido Parecer nº 628/2004 (fls. 445/448), do insigne Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC, e RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 0891/99 (apenso o de nº 1189/93) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (item VII da Decisão nº 10.331/98-CMS, proferida no Processo apenso nº 1.189/93), para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de indenizações, bem como pela concessão de desconto de 8% sobre o valor dos imóveis oferecidos pela Companhia Imobiliária de Brasília em dação em pagamento (Processo nº 250.000.130/01). - DECISÃO Nº 4899/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 2969/CGDF (fl. 195); II - determinar ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que, no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento desta deliberação, encaminhe ao Tribunal a TCE objeto do Processo nº 250.000.130/2001; III - alertar o Secretário mencionado no item anterior de que o descumprimento de determinações desta Corte pode sujeitá-lo às penalidades previstas no inciso IV e § 1º do art. 57 da LC nº 01/94, c/c o inciso VIII do art. 182 do RI/TCDF; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0756/02 (apenso o de nº 054.000.284/02 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamento indevido de despesas de viagem a servidores militares, em missão especial, junto à Academia Nacional de Segurança Pública em San Salvador. - DECISÃO Nº 4900/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fulcro no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, c/ c o art. 172 do RI/TCDF, autorizar a citação dos responsáveis indicados, para, no prazo de trinta (30) dias, apresentarem defesa, relativamente às irregularidades apuradas no Processo nº 054.000.284/2002, evidenciando a ocorrência de recebimento indevido de indenização de transporte de familiares, bagagens e veículos, além da percepção a mais de salários e de ajuda de custo; II - informar aos responsabilizados a possibilidade de aplicação das multas previstas nos incisos II, III e IV do artigo 57 da LC nº 1/94, em suas mais altas graduações, haja vista a falta de aplicação dos valores por eles percebidos na finalidade específica declarada (transporte de familiares e bagagens), dado o caráter indenizatório dos benefícios e nas circunstâncias descritas; III - solicitar informações da jurisdicionada acerca da instauração e conclusão de sindicância ordenada pelo então Comandante-Geral da Corporação, quando da homologação do IPM, conforme despacho à fl. 16 do Processo nº 054.000.284/02, e posteriormente ratificada em pronunciamento às fls. 262/263 do mesmo feito; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo. PROCESSO Nº 0355/03 - Auditoria Operacional realizada na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, em cumprimento à determinação do Tribunal, constante do item VIII da Decisão nº 3701/2002, proferida no Processo nº 2.618/99. - DECISÃO Nº 4901/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1139/04-GAB/SE (fls. 316/317), concedendo à Secretaria de Educação a dilação de prazo, por trinta (30) dias, a contar do conhecimento pela jurisdicionada do teor desta decisão, para atendimento da determinação constante no item “f.2” da Decisão nº 2520/04, de Relato do Conselheiro RENATO RAINHA; II - remeter os autos ao duto “Parquet”, para que se digne manifestar quanto ao mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 2116/04 - Contendo o Ofício nº 447/04, mediante o qual a Secretaria de Esporte e Lazer solicita prorrogação de prazo, por mais trinta (30) dias, para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 220.000209/02, esclarecendo que a tomada de contas especial está sendo tratada juntamente com outros Processos: 220.000618/01, 220.000628/01 e 220.000286/02. - DECISÃO Nº 4902/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 12 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2239/04 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisões nºs 6878/03 e 2758/04), para averiguar a legalidade dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade, objeto de exame do Processo GDF nº 030.001.649/04. - DECISÃO Nº 4903/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conceder prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação, para o encerramento e posterior encaminhamento da TCE de que trata o Processo nº 030.001.649/04 à Corregedoria-Geral do DF; b) retornar os autos a 3ª Inspeção, para as providências pertinentes. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 1736/04, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COTO, 0835/03, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI, 0135/01, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 1429/04, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa. Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro ÁVILA E SILVA, que cumprimentou o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pela outorga da “Medalha do Mérito Institucional”, que lhe fora concedida pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas - APCON, a ser recebida no dia 10 próximo, bem como o Ministério Público pela feliz escolha. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA associaram-se à manifestação do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Prosseguindo, fazendo uso da palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES, fez os seguintes

pronunciamentos, solicitando o seu registro em ata, no que teve a anuência do Plenário:

1) “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Representante do Ministério Público. Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar o artigo intitulado “O Parlamento e a Sociedade como Destinatários do Trabalho dos Tribunais de Contas”, de autoria de DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade Cândido Mendes, Advogado e Consultor Jurídico no Rio de Janeiro.

Para o autor, é indiscutível que as mudanças que revolucionaram a Política e o Direito no curso do século XX tiveram a sociedade como protagonista, alumbrada pela Revolução das Comunicações, guindada a interlocutora das organizações políticas emergentes do novo modelo do Estado Democrático de Direito.

Nessa evolução histórica, a percepção que se deve ter dos órgãos de controle de contas como os bastiões dos direitos fundamentais e da democracia, que se foram adaptando às multiplicadas e cambiantes necessidades de atender aos controles da gestão dos dinheiros públicos.

Em suma, os tribunais de contas alcançaram sua maturidade e máxima prestância, deixando de ser apenas órgãos do Estado para serem também órgãos da sociedade no Estado, pois a ela servem não apenas indiretamente no exercício de suas funções de controle externo, como diretamente, por sua acrescida função de canal do controle social, situando-os como órgãos de vanguarda dos Estados policráticos e democráticos que adentram o século XXI.

Ao ensejo, requeiro que cópia deste registro seja enviada ao autor e à Editora Fórum.

Obrigado a todos.”

2) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar, o recebimento do livro:

“Lei nº 8.112/90 Comentada” de autoria de Paulo de Matos Ferreira Diniz, editado pela Editora Brasília Jurídica.

A didática, o nível de detalhamento e o esmero com que foi escrita esta obra certamente contribuirá para enriquecer o conhecimento dos estudiosos do controle na Administração Pública, traduzindo a correta percepção dos instrumentos legais, proporcionando ao servidor e ao Administrador, sob a proteção da ordem jurídica, a garantia de seus direitos e deveres.

Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação do interessado e da Editora.

Obrigado a todos.”

Ainda com a palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES informou ao Plenário que estará encaminhando, nesta data, ao Ministério Público junto a este Tribunal, o Processo nº 1850/04, que trata da Concorrência nº 005/2004, referente à execução da 2ª fase da reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

Finalmente, com a palavra, a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA solicitou o registro, no que teve a anuência do Plenário, do seguinte:

“O Ministério Público de Contas do Distrito Federal convida todos os Conselheiros, Auditor, Procuradores e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal para o lançamento do livro “Direito Sanitário: a Relevância do Controle nas Ações e Serviços de Saúde”, de autoria da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, representante do Ministério Público de Contas do Distrito Federal., editado pela Fórum Editores de Belo Horizonte, a ser realizado no dia 11/11/04, a partir das 18h30, no mezanino do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O Livro relata a experiência do Grupo Força-Tarefa em Brasília, na área da saúde pública no Distrito Federal. Na ocasião, foram registradas decisões da Corte, votos de seus Relatores, quorum de votação e, ainda, as principais ações do Poder Judiciário a respeito.

A obra discute, também, temas relevantes de Direito Sanitário, com a afirmação do direito constitucional à saúde e a responsabilidade do Estado na prestação de serviços públicos.

A autora registra, ainda, seus agradecimentos ao controle externo, nas pessoas dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal MARLI VINHADELI, RENATO RAINHA e RONALDO COSTA COUTO.”

Nada mais havendo a tratar, às 10h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 80 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO - MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO

ACÓRDÃO Nº 168/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1996. Secretaria de Obras do Distrito Federal. Ordenadores de despesa. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3.350/1997

Nome/Função/Período: Hermes Ricardo Matias de Paula, Secretário de Estado, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996; Paulo Renato Silveira Bica, Secretário Adjunto, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996, e Ruben Sotto Maior Filho, Chefe de Gabinete, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996.

Órgão: Secretaria de Obras do Distrito Federal

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, no Certificado de Auditoria nº 026/98-DADI/SUAUD, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela

Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 3879, de 4 de novembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, MANOEL DE ANDRADE: Presidente, MARLI VINHADELI: Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA; Procuradora do Ministério Público- junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 169/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades relacionadas a aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, referente ao contrato nº CFP/PE 048/96-STb, vigente no período de 16.12.96 a 30.04.97, tendo por objeto a qualificação profissional de 1440 alunos, no valor de R\$ 149.689,00. Irregularidade das contas. Notificação para ressarcimento. Aplicação de Multa. Conhecimento da deliberação aos Ministérios Públicos Federal e do Distrito Federal e Territórios.

Processo TCDF nº 813/2001 (Apenso nº 010.000.566/01, Volumes I a VI).

Nome/Função: José Luiz Ribeiro Gomes, Executor Técnico, servidor da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal; Ademar Andrade Bertucci, Diretor do Departamento de Educação para o Trabalho da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal; José Antônio Veloso de Melo, Chefe do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal; Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Diretor do Departamento de Emprego do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal; Maria Antonia Silva Arcaño, Executora Técnica, servidora da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, e Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco, na pessoa de seu representante legal.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades apuradas: inobservância das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e da Lei nº 8.666/93, na parte relativa à dispensa de licitação e contratos.

Débito imputado à Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco e síntese das impropriedades apuradas: R\$ 4.069,72 (quatro mil, sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, em face da não localização de 8 (oito) alunos quando da execução do Contrato nº CFP/PE 048-96 – STb, bem como por haver contrariado o disposto nas Resoluções-CODEFAT nºs 97/95 (item 3.2.2) e 126/96 quando da execução da despesa relativa à conta “outros”.

Valor da multa aplicada individualmente aos responsáveis: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), imposta a José Luiz Ribeiro Gomes, Ademar Andrade Bertucci, José Antônio Veloso de Melo, Raimundo Ferreira da Silva Júnior e Maria Antonia Silva Arcaño, por haverem concorrido para as irregularidades descritas nos itens 1, 2, 5 e 6 do parágrafo 53 do Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial (fls. 1048/1049 do apenso).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, 20, e 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, condenar a responsável indicada ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, e os demais responsáveis nominados ao pagamento individual da multa acima referida, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3879, de 4 de novembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, MANOEL DE ANDRADE: Presidente, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA: Procuradora do Ministério Público - junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3877, de 26.10.2004, publicada no DODF nº 212, de 8.11.2004, pág. 20, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o teor correto da Decisão nº 4684/04, adotada no Processo nº 1060/02, é o seguinte: PROCESSO Nº 1060/02 (apenso o de nº 100.000.077/00) – Tomada de contas especial instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio nº 44/99, celebrado pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal com a entidade beneficente Ação Social do Planalto. - DECISÃO Nº 4684/2004. O Tribunal, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer dos recursos de fls. 150/155, acompanhado da documentação de fls. 156/168, e de fls. 173/184, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Complementar 01/94 c/c arts. 188, I-a, e 189 do Regimento Interno do Tribunal e art. 1º da Resolução nº 166/04; II) dar conhecimento do teor desta decisão, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito dos recursos; III) determinar o retorno dos autos à Inspeção competente para exame do mérito.